



# **Azul Condomínio**

## **Manual do Segurado**

## ÍNDICE

### PLANO DE SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO (PROCESSO SUSEP Nº 15414.000742/2005-63) CONDIÇÕES GERAIS

|  |    |
|--|----|
| Cláusula 1ª - Apresentação .....   | 9  |
| Cláusula 2ª - Aspectos Básicos para Formação do Contrato .....                 | 9  |
| Cláusula 3ª - Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice) .....                  | 10 |
| Cláusula 4ª - Documentos do Seguro .....                                       | 10 |
| Cláusula 5ª - Objetivo do Seguro .....   | 10 |
| Cláusula 6ª - Coberturas do Seguro .....                                       | 10 |
| Cláusula 7ª - Forma de Contratação .....                                       | 11 |
| Cláusula 8ª - Limites .....  | 11 |
| Cláusula 9ª - Riscos Cobertos .....  | 13 |
| Cláusula 10ª - Riscos Excluídos .....  | 13 |
| Cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro .....                          | 15 |
| Cláusula 12ª - Pagamento do Prêmio .....                                       | 16 |
| Cláusula 13ª - Âmbito Geográfico .....   | 18 |
| Cláusula 14ª - Vigência do Contrato de Seguro ou de Sua Alteração .....        | 18 |
| Cláusula 15ª - Renovação do Contrato de Seguro .....                           | 18 |
| Cláusula 16ª - Alteração do Risco .....  | 18 |
| Cláusula 17ª - Venda ou Transmissão dos Interesses (Bens) Segurados .....      | 19 |
| Cláusula 18ª - Direitos e Obrigações do Segurado .....                         | 19 |
| Cláusula 19ª - Direitos da Seguradora .....                                    | 20 |
| Cláusula 20ª - Direitos e Obrigações do Segurado em Caso de Sinistro .....     | 20 |
| Cláusula 21ª - Perda de Direitos do Segurado .....                             | 21 |
| Cláusula 22ª - Direitos e Obrigações da Seguradora em Caso de Sinistro .....   | 22 |
| Cláusula 23ª - Prejuízos Não Indenizáveis .....                                | 23 |
| Cláusula 24ª - Procedimentos em Caso de Sinistro .....                         | 23 |
| Cláusula 25ª - Documentos Básicos para Liquidação de Sinistro .....            | 24 |
| Cláusula 26ª - Determinação dos Prejuízos .....                                | 25 |
| Cláusula 27ª - Concorrência de Apólices .....                                  | 26 |
| Cláusula 28ª - Prejuízos Indenizáveis .....                                    | 27 |
| Cláusula 29ª - Participação Obrigatória do Segurado e/ou Franquia .....        | 27 |
| Cláusula 30ª - Salvados .....  | 27 |
| Cláusula 31ª - Forma de Pagamento da Indenização .....                         | 28 |
| Cláusula 32ª - Pagamento da Indenização à Credores .....                       | 28 |
| Cláusula 33ª - Redução Automática do Limite Máximo de Indenização .....        | 28 |
| Cláusula 34ª - Reintegração Facultativa do Limite Máximo de Indenização .....  | 28 |
| Cláusula 35ª - Sub-Rogação de Direitos .....                                   | 28 |
| Cláusula 36ª - Atualização de Valores .....                                    | 28 |
| Cláusula 37ª - Caducidade do Contrato .....                                    | 29 |
| Cláusula 38ª - Nulidade do Contrato .....                                      | 29 |
| Cláusula 39ª - Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro .....             | 29 |
| Cláusula 40ª - Eficácia das Condições Contratuais em Relação a Terceiros ..... | 30 |
| Cláusula 41ª - Seguro de Bens em Usufruto .....                                | 30 |
| Cláusula 42ª - Arbitragem .....  | 31 |
| Cláusula 43ª - Legislação Aplicável .....                                      | 31 |
| Cláusula 44ª - Prescrição .....  | 31 |
| Cláusula 45ª - Foro .....  | 31 |
| Cláusula 46ª - Comunicações e Notificações .....                               | 31 |
| Cláusula 47ª - Disposições Finais .....  | 31 |
| Cláusula 48ª - Glossário .....   | 31 |

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

|   |    |
|---|----|
| Cobertura Básica 101 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça .....                         | 36 |
| Cobertura Adicional 102 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado e Granizo .....                    | 37 |
| Cobertura Adicional 103 - Queda de Aeronaves .....  | 38 |
| Cobertura Adicional 104 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens .....                              | 38 |
| Cobertura Adicional 105 - Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos .....                           | 39 |
| Cobertura Adicional 108 - Danos Elétricos .....   | 40 |
| Cobertura Adicional 109 - Perda e/ou Pagamento de Aluguel .....                                 | 41 |
| Cobertura Adicional 110 - Fidelidade de Empregados .....  | 41 |
| Cobertura Adicional 111 - Alagamento .....  | 42 |
| Cobertura Adicional 112 - Desmoronamento .....  | 43 |
| Cobertura Adicional 114 - Incêndio para Conteúdo dos Condôminos .....                           | 44 |
| Cobertura Adicional 120 - Derrame de Instalações de Chuveiros Automáticos<br>(Sprinklers) ..... | 45 |
| Cobertura Adicional 121 - Tumultos, Greves e Lock-Out .....                                     | 46 |
| Cobertura Adicional 122 - Impacto de Veículos Terrestres .....                                  | 46 |

## **PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (PROCESSO SUSEP Nº 15414.004300/2006-77) ESPECÍFICO PARA O SEGURO AZUL CONDOMÍNIO CONDIÇÕES GERAIS**

|   |    |
|---|----|
| Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro .....                              | 48 |
| Cláusula 2ª - Forma de Contratação .....                            | 48 |
| Cláusula 3ª - Coberturas .....                                      | 48 |
| Cláusula 4ª - Procedimentos em Caso de Sinistro .....               | 53 |
| Cláusula 5ª - Documentos Básicos para Liquidação de Sinistros ..... | 53 |
| Cláusula 6ª - Participação Obrigatória do Segurado .....            | 54 |
| Cláusula 7ª - Disposições Específicas .....                         | 55 |
| Cláusula 8ª - Disposições Finais .....                              | 55 |
| Cláusula 9ª - Ratificação .....                                     | 55 |

## **PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS (PROCESSO SUSEP Nº 15414.1885/2007-54) ESPECÍFICO PARA O SEGURO AZUL CONDOMÍNIO CONDIÇÕES GERAIS**

|  |    |
|--|----|
| Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro .....                                 | 56 |
| Cláusula 2ª - Definições .....   | 56 |
| Cláusula 3ª - Âmbito Geográfico .....                                  | 58 |
| Cláusula 4ª - Condições para Análise e Aceitação do Seguro .....       | 58 |
| Cláusula 5ª - Capital Segurado .....                                   | 59 |
| Cláusula 6ª - Coberturas .....   | 60 |
| Cláusula 7ª - Exclusões Gerais .....                                   | 67 |
| Cláusula 8ª - Vigência do Contrato de Seguro ou de sua Alteração ..... | 67 |
| Cláusula 9ª - Renovação .....  | 68 |
| Cláusula 10ª - Alteração do Seguro .....                               | 68 |
| Cláusula 11ª - Instituição e Mudança de Beneficiário .....             | 68 |
| Cláusula 12ª - Pagamento de Prêmio .....                               | 69 |
| Cláusula 13ª - Obrigações do Estipulante (Condomínio) .....            | 70 |
| Cláusula 14ª - Perda do Direito à Indenização .....                    | 71 |
| Cláusula 15ª - Regulação e Liquidação de Sinistros .....               | 72 |
| Cláusula 16ª - Condições para Pagamento do Capital Segurado .....      | 73 |
| Cláusula 17ª - Reintegração do Capital Segurado .....                  | 73 |
| Cláusula 18ª - Sub-Rogação .....                                       | 73 |

|  |    |
|--|----|
| Cláusula 19ª - Atualização Monetária .....             | 74 |
| Cláusula 20ª - Cancelamento e Rescisão do Seguro ..... | 74 |
| Cláusula 21ª - Reajuste do Prêmio .....                | 75 |
| Cláusula 22ª - Regime Financeiro .....                 | 75 |
| Cláusula 23ª - Prescrição .....                        | 75 |
| Cláusula 24ª - Lei Aplicável .....                     | 75 |
| Cláusula 25ª - Material de Divulgação.....             | 75 |
| Cláusula 26ª - Foro .....                              | 75 |
| Cláusula 27ª - Disposições Finais .....                | 75 |

**SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AO CONDOMÍNIO  
REGULAMENTO**

|  |    |
|--|----|
| Artigo1ª - Definições .....                | 1A |
| Artigo2ª - Como Utilizar os Serviços ..... | 1A |
| Artigo3ª - Serviços Assistenciais .....    | 1A |
| Artigo4ª - Exclusões Gerais .....          | 2A |
| Artigo5ª - Âmbito dos Serviços .....       | 2A |
| Artigo6ª - Limites .....                   | 3A |
| Artigo7ª - Sub-Rogação .....               | 3A |
| Artigo8ª - Cancelamento .....              | 3A |
| Artigo9ª - Disposições Gerais .....        | 3A |

## **PLANO DE SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Entre a Azul Companhia de Seguros Gerais, adiante denominada Seguradora, e o Segurado identificado na apólice, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares deste contrato, conforme as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA 1ª - APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **AZUL CONDOMÍNIO**, destinado a condomínios residenciais, mistos, comerciais, flats e apart-hotéis.

**1.2.** Serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, desde que contratadas, discriminadas e ratificadas na apólice.

**1.3.** Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

**1.4.** Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

**1.5.** As Condições Contratuais estão a disposição do Proponente, seu Representante Legal ou Corretor de Seguros previamente à assinatura da proposta de seguro.

#### **CLÁUSULA 2ª - ASPECTOS BÁSICOS PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO**

##### **2.1. CONTRATAÇÃO**

■ A contratação deste seguro será feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu Representante Legal ou por Corretor de Seguros desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora fornecerá ao Proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

■ As coberturas comercializadas neste plano de seguro constam da Cláusula 6ª - Coberturas do Seguro.

##### **2.2. ACEITAÇÃO**

■ **A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.**

■ A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de seguro, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco proposto.

Caso o Proponente seja **pessoa física**, a solicitação de documentos complementares para análise do risco, poderá ser feita uma única vez, durante o prazo de 15 dias. Reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a entrega da documentação.

Se o Proponente for **pessoa jurídica**, a solicitação de documentos complementares para análise do risco, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de 15 dias, desde que a Seguradora justifique o(s) novo(s) pedido(s) de solicitação, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

■ A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação implícita do seguro.

■ A Seguradora comunicará ao Proponente, seu Representante Legal ou ainda ao seu Corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

■ No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, que prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá integralmente o valor do adiantamento ou deduzirá do mesmo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

■ **Para as propostas de seguro sem o respectivo pagamento de prêmio, até que a Seguradora se pronuncie, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção da proposta na Seguradora, o Proponente não contará com qualquer tipo de cobertura.**

### **CLÁUSULA 3ª - ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)**

**3.1.** Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice;

**3.2.** Denominamos **Condições Gerais** o conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta apólice de seguro que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas, por exemplo: objetivo do seguro, coberturas, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras;

**3.3.** Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro. Estas cláusulas descrevem os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, participação obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ain-

da que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais;

**3.4.** Denominamos **Condições Particulares** aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, com o objetivo de atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

### **CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS DO SEGURO**

**4.1.** São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos, questionários e/ou outros documentos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na cláusula 16ª - Alteração do Risco.

**4.2.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias ou fatos que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

### **CLÁUSULA 5ª - OBJETIVO DO SEGURO**

**5.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 6ª - COBERTURAS DO SEGURO**

**6.1.** O **AZUL CONDOMÍNIO** é composto de uma cobertura básica e de coberturas adicionais, ficando estabelecida a obrigatoriedade de contratação da cobertu-

ra básica e de uma das coberturas adicionais, de livre escolha pelo Proponente.

**6.2.** As coberturas do seguro, descritas a seguir, serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na apólice e respeitadas as condições estabelecidas nestas Condições Contratuais.

### **COBERTURA BÁSICA**

101 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça

### **COBERTURAS ADICIONAIS**

102 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

103 - Queda de Aeronaves

104 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens

105 - Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos

108 - Danos Elétricos

109 - Perda e/ou Pagamento de Aluguel

110 - Fidelidade de Empregados

111 - Alagamento

112 - Desmoronamento

114 - Incêndio para Conteúdo dos Condôminos

120 - Derrame de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

121 - Tumultos, Greves e Lock-Out

122 - Impacto de Veículos Terrestres

## **CLÁUSULA 7ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

### **7.1. COBERTURA BÁSICA**

#### **▪ Seguro a Primeiro Risco Absoluto**

A cobertura básica deste seguro será considerada a **Primeiro Risco Absoluto**, conforme definido na cláusula 48ª - Glossário, quando garantir condomínios residenciais ou mistos, com valor em risco até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Se por ocasião do sinistro for verificado que, no endereço segurado o valor total em risco

ultrapassa a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Segurado participará dos prejuízos indenizáveis pela cobertura básica, na mesma proporção da diferença entre o valor em risco apurado e os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a relação Valor em Risco Apurado e os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) seja superior a 1,25.

#### **▪ Seguro a Primeiro Risco Relativo**

A cobertura básica deste seguro será considerada a **Primeiro Risco Relativo**, conforme definido na cláusula 48ª - Glossário, mediante o pagamento do prêmio estabelecido com base na tabela de coeficientes em vigor, quando garantir demais tipos de condomínios ou condomínios com valor em risco superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Se o Valor em Risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco Declarado (VRD) na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos indenizáveis pela cobertura básica correspondente a diferença entre o Valor em Risco Declarado (VRD) e o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado em uma verba para compensação de insuficiência em outro.

### **7.2. COBERTURAS ADICIONAIS**

As coberturas adicionais serão consideradas a **Primeiro Risco Absoluto**, conforme definido na cláusula 48ª - Glossário, respondendo a Seguradora pelos prejuízos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice.

## **CLÁUSULA 8ª - LIMITES**

**8.1.** Os limites previstos nesta cláusula, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos interesses segurados, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro, independente-

mente de qualquer disposição constante neste seguro:

#### ■ LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função da ocorrência, durante a vigência da apólice, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador. Este valor corresponderá ao somatório dos limites máximos de indenização das coberturas de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça, e de Incêndio para Conteúdo dos Condôminos, quando contratada e utilizada para garantir a indenização de evento(s) amparado(s) pela mesma, sendo que ao ser atingido este limite cessarão automaticamente as obrigações da Seguradora por esta apólice.

#### ■ LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Corresponde ao valor fixado para cada uma das coberturas contratadas pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

A determinação do Limite Máximo de Indenização, ou seja, do valor dos bens ou dos interesses que constituem o objeto do presente contrato, é sempre da responsabilidade do Segurado, devendo obedecer tanto à data da celebração do contrato como a cada momento de sua vigência, ao seguinte critério:

► **Prédio:** corresponde ao valor de reconstrução do imóvel segurado, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo. À exceção do valor do terreno, fundações, e alicerces, todos os elementos constituintes ou incorporados ao condomínio segurado, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do Limite Máximo de Indenização.

► **Mobiliário:** corresponde ao valor de substituição do mobiliário pelo seu valor em novo.

Em qualquer dano verificado nos objetos segurados que não afete a totalidade da sua estrutura, a responsabilidade da Seguradora

ficará limitada aos gastos de restauração da(s) parte(s) danificada(s), para deixar o objeto no seu primitivo estado, excluindo sempre a desvalorização artística que a mesma possa determinar.

■ **Equipamento e/ou Maquinismo:** corresponde ao valor em novo dos equipamentos e máquinas (comprovada através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) que constituem o risco segurado.

O Segurado deverá definir para cada cobertura o seu respectivo Limite Máximo de Indenização, que não poderá ser superior ao da Cobertura Básica 101 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça.

Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra cobertura.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização determinado na apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

#### 8.2. EXCESSO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se o Limite Máximo de Indenização exceder o valor do interesse segurado, apurado em função dos critérios definidos nestas Condições Contratuais, qualquer das partes poderá solicitar a redução do Limite Máximo de Indenização, bem como a restituição do prêmio correspondente.

Ocorrendo um sinistro antes de efetuada a redução referida neste item, a Seguradora indenizará apenas o dano efetivamente apurado, até o Limite Máximo de Indenização ou do valor dos interesses segurados.

Se o excesso do Limite Máximo de Indenização, resultar de dolo do Contratante ou do Segurado, a Seguradora poderá optar pela redução do Limite Máximo de Indenização ou pelo cancelamento do contrato (apólice).

Se a Seguradora, optar pelo cancelamento do contrato tem direito ao prêmio correspon-

dente ao período decorrido, e ainda a ser reembolsada das indenizações que tiver pago.

Se o excesso de valor segurado, resultar de conduta meramente culposa do Contratante ou do Segurado, o contrato produz os seus efeitos até o valor dos interesses segurados, que necessariamente será inferior ao Limite Máximo de Indenização.

### **8.3. INSUFICIÊNCIA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

No caso de coexistirem vários prejudicados pelo mesmo sinistro e o montante total dos danos exceder o Limite Máximo de Indenização, por sinistro, a responsabilidade da Seguradora, face a cada prejudicado, será reduzida proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, limitada ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

### **CLÁUSULA 9ª - RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos, aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e expressamente ratificadas na apólice.

Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, **o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única "ocorrência"**.

### **CLÁUSULA 10ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

10.1. Exceto aqueles contemplados pelas coberturas constantes das condições especiais e, desde que, sejam contratadas e os prejuízos sejam decorrentes de evento amparado pela(s) mesma(s), este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

a) Guerra, declarada ou não, guerra química, guerra bacteriológica, ato do inimigo estrangeiro, confisco, conspiração, hostilidades

ou operações bélicas civis ou militares, insurreição, invasão, rebelião, revolução, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

c) Contrabando, transporte ou comércio ilegal;

d) Erupção vulcânica, fenômenos sísmicos, tremores de terra, terremoto, maremoto, maresia, ressaca, enchente por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outra convulsão da natureza;

e) Inundação, alagamento, chuva, infiltração e entrada de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas ou quaisquer outras aberturas, derrame de água por canalizações do próprio imóvel segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como enchente resultante de transbordamento de rios, canais ou similares;

f) Radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;

g) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiários ou seus Representantes Legais. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos respectivos Representantes Legais;

h) Incêndio ou explosão, em zonas rurais, resultante da queima de floresta, matas,

prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;

- i) Ação de cupins e outros insetos;
- j) Roubo ou furto qualificado quando praticado durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto;
- k) Furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento do bem segurado, inclusive os ocorridos durante ou após os eventos cobertos;
- l) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, erosão, vício próprio, fermentação própria e/ou combustão espontânea, desarranjo mecânico, corrosão, oscilação, incrustação, ferrugem, fadiga, umidade e manutenção inadequada;
- m) Poluição, contaminação e vazamento;
- n) Danos causados por vírus de computador;
- o) Falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás, água, eletricidade ou ar condicionado;
- p) Perdas de natureza consequencial, tais como lucros e rendimentos;
- q) Defeitos de fabricação, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste, uso indevido, negligência, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- r) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
- s) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no(s) local(is) segurado(s);
- t) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

u) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas ou qualquer outro engenho de guerra, bem como explosão de fogos de artifícios;

- v) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família, bem como aqueles relacionados a descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado em contratos e/ou convenções, tais como: multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes deste descumprimento;
- w) Reclamações relacionadas com acidente de trabalho, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- x) Danos morais e/ou danos estéticos;
- y) Instalações elétricas irregulares;
- z) Infiltração de água e defeitos hidráulicos;
- aa) Danos causados por amianto e/ou despesas com remoção de amianto, asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de Hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- bb) Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos cobertos;
- cc) Guarda ou custódia de quaisquer bens, documentos e valores de terceiros em poder do Segurado;
- dd) Sinistros enquadrados em coberturas não contratadas;
- ee) Atos de vandalismo;
- ff) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento

de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

gg) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em outra seqüência para a perda. Para fins deste seguro um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não limitando a , uso de força ou de violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou com relação a quaisquer organização(ões) ou governo(s), comprometido com propósitos políticos, religiosos, ideológicos ou semelhantes, inclusive com o propósito de influenciar qualquer governo e/ou para assustar o público, ou qualquer seção do público.

## **CLÁUSULA 11ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

11.1. Exceto aqueles contemplados pelas coberturas constantes das condições especiais e, desde que sejam contratadas e os prejuízos sejam decorrentes de evento amparado pela(s) mesma(s), este seguro não cobre os bens descritos abaixo:

a) dinheiro em espécie, moedas, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, bilhetes de loteria, bônus, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, remédios, cosméticos e semelhantes;

c) animais de qualquer espécie;

d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, jet-ski, bicicletas, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;

e) próprio terreno, alicerces e fundações;

f) mármore, espelhos, letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases;

g) imóveis em construção, reconstrução, demolição ou submetidos a alteração estrutural, bem como os seus respectivos conteúdos;

h) raridades e antigüidades; jóias, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos; relógios; quadros; objetos de arte; objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco; tapetes; vitrais de época e decorativos; artigos de couro; vestuário de peles de animais raros; instrumentos científicos, profissionais e musicais; livros; quaisquer tipos de coleção; e outros objetos que por

analogia possam ser abrangidos por esta alínea;

i) projetos, manuscritos, plantas, modelos, debuxos, moldes e matrizes, clichês e croquis, livros comerciais, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco;

j) bens de funcionários;

k) objetos de uso pessoal;

l) bens de terceiros;

m) paisagismo, árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

n) bens fora de uso e/ou sucatas;

o) bens existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, cercas, toldos, marquises, tapumes, muros, telheiros (construção sustentada por pilares, aberta em todos os lados);

p) software e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática, bem como despesas para recomposição dos mesmos;

q) bens não comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;

r) equipamentos portáteis de informática tais como notebooks, laptops, palmtops, bem como seus acessórios;

s) bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes bem como de valores a ele pertencentes para custeio de estadias e outras despesas pessoais;

t) explosivos, armas e munições de qualquer espécie;

u) equipamentos de telefonia celular móvel e seus acessórios; transmissores portáteis e similares;

v) bens importados que não se possa comprovar a origem e/ou aquisição;

w) torres de rádio, televisão e eletricidade, antenas de qualquer tipo e seus acessórios internos e/ou externos, receptores internos de televisão a cabo, fios ou cabos

de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);

x) imóveis desapropriados pelo poder público; construídos fora do alinhamento permitido pela Prefeitura; notificados, condenados ou impedidos de serem habitados; tombados pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial.

## **CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**12.1.** O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

**12.2.** Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu Representante ou ao Corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

**12.3.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

**12.4.** Quando a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

**12.5.** Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

**12.6.** O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

**12.7.** Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

| <b>Relação Percentual entre a Parcela de Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice</b> | <b>Fração a ser Aplicada sobre a Vigência Original</b> |
|--|--|
| 13   | 15/365   |
| 20   | 30/365   |
| 27   | 45/365   |
| 30   | 60/365   |
| 37   | 75/365   |
| 40   | 90/365   |
| 46   | 105/365  |
| 50   | 120/365  |
| 56   | 135/365  |
| 60   | 150/365  |
| 66   | 165/365  |
| 70   | 180/365  |
| 73   | 195/365  |
| 75   | 210/365  |
| 78   | 225/365  |
| 80   | 240/365  |
| 83   | 255/365  |
| 85   | 270/365  |
| 88   | 285/365  |
| 90   | 300/365  |
| 93   | 315/365  |
| 95   | 330/365  |
| 98   | 345/365  |
| 100  | 365/365  |

Para percentuais não previstos na tabela acima deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

Se, em decorrência da aplicação da **Tabela de Prazo Curto**, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.

Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios conforme disposto no item 36.3 dessas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

**12.8.** Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

**12.9.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

**12.10.** Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto no item 36.1 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 12.10, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 36.3 dessas Condições Gerais.

### **CLÁUSULA 13ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais mencionados na apólice situados no território brasileiro.

### **CLÁUSULA 14ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO**

**14.1.** As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**14.2.** Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas **com adiantamento** de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

**14.3.** Nos contratos cujas propostas tenham sido recepcionadas, **sem adiantamento** de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA 15ª - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**

**15.1.** A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática. O Segurado, seu Representante e/ou o Corretor de Seguros deverá apresentar à Seguradora nova proposta até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

**15.2.** A Seguradora fornecerá ao PropONENTE, seu Representante e/ou o Corretor de Seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**15.3.** Os procedimentos de renovação do seguro serão os mesmos adotados para sua contratação inicial, conforme condição constante na Cláusula 2ª - Aspectos Básicos para Formação do Contrato.

### **CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÃO DO RISCO**

**16.1.** Todo e qualquer incidente ou fato que altere a composição original do risco,

durante a vigência desta apólice, deverá ser imediata e obrigatoriamente comunicado por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato, sob pena de perder o direito a indenização, caso seja provada a má-fé.

**16.2.** A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

**a)** A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação;

**b)** Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu Representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

**c)** Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no alínea "a" deste item;

**d)** O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;

**e)** Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

**16.3.** Se a alteração do risco, ocasionar restituição de prêmio, o cálculo do seguro será feito proporcionalmente ao período de tempo não decorrido, salvo nos casos previstos na apólice de forma diferente.

## **CLÁUSULA 17ª - VENDA OU TRANSMISSÃO DOS INTERESSES SEGURADOS**

**17.1.** É expressamente vedada a cessão a terceiros de direitos relativos ao contrato de seguro e apólice, salvo se a transferência for comunicada pelo Segurado, por escrito, à Seguradora, e essa manifestar sua concordância, também por escrito.

**17.2.** Feita essa comunicação, a Seguradora pode:

**a)** cancelar o contrato, mediante aviso por escrito, nos 15 (quinze) dias subseqüentes àquele em que lhe foi comunicada a venda ou a transmissão dos bens ou dos interesses segurados;

**b)** optar por, no prazo referido na alínea "a" acima e nos termos previstos na Cláusula 16ª - Alteração do Risco, propor novas condições de vigência do contrato, emitindo posteriormente o respectivo endosso.

**17.3.** O cancelamento do contrato, por iniciativa da Seguradora ou do adquirente dos bens ou interesses segurados, retroage os seus efeitos ao momento em que a venda ou transmissão se torna eficaz, havendo lugar a devolução do prêmio correspondente ao período em que o contrato deixou de vigorar.

**17.4.** O Contratante é responsável pelo pagamento do prêmio vencido no período em curso quando da venda ou transmissão, ficando exonerado do pagamento dos prêmios correspondentes a períodos posteriores, a menos que não cumpra o dever de informação a que se refere o item 17.1 desta Cláusula.

**17.5.** Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade da Seguradora subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prêmios.

## **CLÁUSULA 18ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

### **18.1. Direitos do Segurado:**

**a)** ser informado pela Seguradora, com exatidão e antes da efetivação do contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro,

principalmente sobre o objeto do contrato, riscos cobertos e excluídos;

**b)** reduzir ou elevar o valor do Limite Máximo de Indenização, nos termos previstos neste contrato;

**c)** receber em tempo hábil, nos termos deste contrato, as indenizações e restituições a que a Seguradora se encontra obrigada, sem prejuízo do princípio de que o presente contrato não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos para o Segurado;

**d)** cancelar o contrato nos termos previstos na Lei e nesta apólice;

**e)** recorrer à justiça em caso de divergência com a Seguradora.

### **18.2. Obrigações do Segurado:**

**a)** antes da efetivação do contrato, declarar à Seguradora todos os fatos ou circunstâncias a serem considerados na apreciação do risco, que sejam, ou devam ser, do seu conhecimento. Quando a Seguradora fornecer questionário para apreciação e análise do risco, o mesmo não dispensa o Contratante e/ou o Segurado da obrigação referida nesta alínea relativos a fatos ou circunstâncias que naquele não se encontrem contemplados;

**b)** durante a vigência do contrato, comunicar à Seguradora, logo que tome conhecimento, todos os fatos ou circunstâncias que possam determinar uma modificação do risco segurado, nos termos do disposto na Cláusula 16ª - Alteração do Risco;

**c)** indicar à Seguradora o valor do bem ou do interesse segurado pelo qual pretende realizar o seguro;

**d)** pagar o prêmio nos termos previstos na legislação aplicável e neste contrato;

**e)** comunicar à Seguradora, nos termos da Cláusula 17ª, a transmissão a outrem do interesse (bem) segurado;

**f)** é vedado ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa da Seguradora;

**g)** dar ciência a Seguradora de qualquer ação proposta contra o Segurado e que seja pertinente ao presente contrato.

## **CLÁUSULA 19ª - DIREITOS DA SEGURADORA**

### **19.1. Direitos da Seguradora:**

**a)** cancelar ou não renovar o contrato nos termos previstos na Lei e neste contrato;

**b)** reter o prêmio já recebido ou receber o prêmio devido pelo período decorrido em caso de cancelamento do contrato por se verificar excesso de valor segurado, nos termos do item 8.2 da Cláusula 8ª - Limites.

### **19.2. Inspeção do Risco**

A Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do risco, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto no item 36.1 da Cláusula 36ª - Atualização de Valores.

Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos da Cláusula 16ª - Alteração do Risco.

## **CLÁUSULA 20ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**

### **20.1. Direitos do Segurado em Caso de Sinistro:**

**a)** o Segurado adquire o direito de ser devidamente indenizado nos termos do presente contrato que não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos.

**b)** a indenização deve ser paga após concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.

### **20.2. Obrigações do Segurado em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro coberto por este contrato, sob pena de perda de direito do recebimento de indenização, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

**a)** empregar todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvar os bens segurados, sendo as despesas efetuadas nesse sentido englobadas no cômputo do sinistro, até o Limite Máximo de Indenização;

**b)** não remover ou alterar, nem consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da Seguradora;

**c)** prover a guarda e conservação dos salvados;

**d)** comunicar à Seguradora, imediatamente após a sua ciência, e por escrito, a verificação de qualquer dos eventos cobertos, indicando o dia, hora, causa conhecida ou presumível, natureza e montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;

**e)** fornecer à Seguradora todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possua ou venha a obter;

f) cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;

g) praticar o que necessário for para permitir à Seguradora efetivar o direito de sub-rogação que lhe assista contra terceiros responsáveis pela ocorrência do sinistro.

### **20.3. Não cumprimento das Obrigações**

O Segurado responderá perante a Seguradora por perdas e danos se:

a) voluntariamente, agravar as conseqüências do sinistro ou dificultar o salvamento dos bens segurados;

b) subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;

c) impedir, dificultar ou não colaborar com a Seguradora na apuração da causa do sinistro ou na conservação ou venda dos salvados;

d) exagerar, usando de má fé, o montante dos prejuízos ou indicar danos em coisas falsamente atingidas pelo sinistro;

e) usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a sua reclamação.

### **CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO**

**21.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:**

a) da inobservância, por parte do Segurado, seu Representante ou do seu Corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;

b) o Segurado, por si ou por seu Representante, agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

c) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização;

d) o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, Representante quer de um quer de outro, ou do seu Corretor de Seguros;

e) o Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé;

f) o Segurado, seu Representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar a Seguradora, tão logo tome conhecimento, de todo e qualquer sinistro;

g) o Segurado, por si ou por seu Representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no prêmio do seguro. No entanto, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do Segurado ou de seu Representante, a Seguradora terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio;

h) as inexatidões e/ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

**h.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

■ cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

■ permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

**h.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

■ cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

■ permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

### **h.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**

■ cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

**i) o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora;**

**j) não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.**

### **CLÁUSULA 22ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO**

#### **22.1. Direitos da Seguradora em Caso de Sinistro**

##### **Direito de Intervenção:**

**a)** é facultado à Seguradora o direito de mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local ou os salvados, bem como promover a sua venda por conta de quem pertencerem e pelo melhor preço;

**b)** o disposto na alínea anterior não exonera o Segurado das obrigações referidas no item 20.2 da Cláusula 20ª - Direitos e Obrigações do Segurado em Caso de Sinistro;

**c)** salvo disposição legal em contrário, a Seguradora fica exonerada da obrigação de pagar a indenização devida por este contrato se o sinistro for intencionalmente causado pelo Contratante, pelo Segurado, ou pelo beneficiário do seguro;

**d)** a Seguradora se reserva no direito de proceder a redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade do Segurado na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e o valor a ser indenizado;

**e)** os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

**f)** no caso de sinistro amparado simultaneamente por mais de uma cobertura contratada, a liquidação será regulada pela cobertura mais específica e respeitará o seu Limite Máximo de Indenização de cada cobertura;

**g)** deixar de pagar a indenização a que se encontra obrigada quando se verificar o não cumprimento intencional por parte do Segurado das obrigações que lhe são atribuídas em caso de sinistro;

**h)** deixar de pagar a indenização a que se encontra obrigada, salvo nos seguros obrigatórios, quando, por ato ou omissão intencional, o Segurado não tiver utilizado todos os meios ao seu alcance para reduzir as consequências do sinistro;

**i)** deixar de pagar a indenização a que se encontra obrigada enquanto, por ato ou omissão intencional do Segurado, a sub-rogação, quando legalmente admissível, não puder ser exercida;

**j)** sem prejuízo do disposto na Lei, exercer o direito de regresso sobre o Contratante ou o Segurado relativamente às indenizações que pagar em seguros obrigatórios, quando se verificar o não cumprimento intencional da obrigação de participar o sinistro, nos termos do item 18.2 da Cláusula 18ª - Direitos e Obrigações do Segurado;

**k)** a Seguradora tem direito a ser indenizada por perdas e danos quando o Segurado:

■ de forma culposa não cumprir as suas obrigações em caso de sinistro, nos termos da Cláusula 20ª - Direitos e Obrigações do Segurado em Caso de Sinistro.

■ obstar, por ato ou omissão meramente culposos, ao exercício pela Seguradora da sub-rogação, quando legalmente admissível.

#### **22.2. Obrigações da Seguradora em Caso de Sinistro:**

**a)** as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e a avaliação

dos danos, deverão ser efetuadas pela Seguradora com a adequada presteza e diligência, sob pena daquela responder por perdas e danos;

**b)** a indenização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar, respeitado o prazo de 30 dias, conforme alínea “c” abaixo;

**c)** Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação, conforme disposto na Cláusula 31ª - Forma de Pagamento da Indenização;

**d)** a Seguradora suportará as despesas efetuadas pelo Segurado para limitação dos danos em caso de sinistro, independentemente dos seus resultados, sempre que não sejam feitas desproporcionadas ou inconsideradamente e, desde que acrescidas ao valor da indenização, não ultrapassem o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

### **CLÁUSULA 23ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**23.1.** Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

**a)** Multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;

**b)** Danos provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

### **CLÁUSULA 24ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**24.1.** Na ocorrência de sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, fica o Segurado, ou quem fizer a sua vez, sob pena de perder o direito à indenização, obrigado a:

**a)** comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

**b)** fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

**c)** tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

**d)** registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;

**e)** franquear ao Representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

**f)** preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo Representante da Seguradora;

**g)** aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

**h)** colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;

**i)** informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;

**j)** facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;

**k)** facultar à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos além dos relacionados na Cláusula 25ª - Documentos Básicos para Liquidação de Sinistro.

**CLÁUSULA 25ª - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**25.1.** Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos na apólice, serão solicitados os seguintes documentos, de acordo com a(s) cobertura(s) atingida(s):

**1)** Carta do Segurado ou do seu Representante Legal, comunicando o sinistro, devendo conter principalmente as seguintes informações: data e local da ocorrência, causa, número da apólice, danos ocorridos e nome

completo/telefone da pessoa responsável pelo contato com a Seguradora;

**2)** 03 (três) orçamentos detalhados para reparos/reposição dos danos causados pelo evento;

**3)** Demonstrativo dos prejuízos sofridos, contendo os respectivos valores de reposição e idade;

**4)** Cópia das Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens reclamados;

**5)** Boletim de Ocorrência Policial, bem como aditamentos;

| EVENTO                               | DOCUMENTOS |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------|------------|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|
|                                      | 1          | 2 | 3 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 20 | 22 |  |  |  |  |  |  |
| Incêndio e Explosão                  | 1          | 2 | 3 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 20 | 22 |  |  |  |  |  |  |
| Queda de Raio                        | 1          | 2 | 3 | 4  | 8  | 10 | 11 | 14 | 15 | 20 | 22 | 23 |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Vendaval                             | 1          | 2 | 3 | 4  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Queda de Aeronave                    | 1          | 2 | 3 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 20 |    |  |  |  |  |  |  |
| Roubo ou Furtos de Bens              | 1          | 2 | 3 | 4  | 5  | 7  | 8  | 12 | 13 | 14 | 15 | 20 | 22 |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Quebra de Vidros/ Anúncios Luminosos | 1          | 2 | 3 | 8  | 14 | 15 |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Tumultos                             | 1          | 2 | 3 | 5  | 6  | 7  | 8  | 10 | 11 | 14 | 15 |    |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Danos Elétricos                      | 1          | 2 | 3 | 4  | 8  | 14 | 15 | 21 | 22 | 23 |    |    |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Perda e/ou Pagto. de Aluguel         | 1          | 3 | 8 | 10 | 11 | 14 | 15 | 18 | 19 |    |    |    |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Fidelidade de Empregados             | 1          | 3 | 5 | 7  | 8  | 12 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 20 | 22 | 24 | 25 |    |  |  |  |  |  |  |
| Alagamento                           | 1          | 2 | 3 | 4  | 6  | 8  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Desmoronamento                       | 1          | 2 | 3 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 20 |    |  |  |  |  |  |  |
| Impacto de Veículos Terrestres       | 1          | 2 | 3 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 20 |    |  |  |  |  |  |  |
| Derrame de Chuveiros Automáticos     | 1          | 2 | 3 | 4  | 6  | 8  | 14 | 15 | 22 |    |    |    |    |    |    |    |  |  |  |  |  |  |
| Incêndio Conteúdo dos Condôminos     | 1          | 2 | 3 | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 10 | 11 | 14 | 15 | 20 |    |    |    |  |  |  |  |  |  |

- 6) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 7) Certidão de abertura de Inquérito Policial;
- 8) Declaração de inexistência de outros seguros;
- 9) Boletim Meteorológico (INMET) informando velocidade dos ventos e/ou notícias de jornal impresso;
- 10) Contrato de Locação e seus aditivos;
- 11) Escritura definitiva do imóvel ou RGI atualizado;
- 12) 03 (três) últimos balanços e demonstrativos de resultados (assinados - CRC);
- 13) Ficha de ativo fixo (com custo e idade dos bens atingidos);
- 14) Última ata de assembléia de eleição do síndico;
- 15) CPF e RG do síndico;
- 16) Extratos bancários (período);
- 17) Controle de movimento diário (período);
- 18) Comprovante das despesas;
- 19) Recibo(s) de pagamento de aluguel;
- 20) Laudo do Instituto de Polícia Técnica;
- 21) Carta protesto contra a concessionária de fornecimento de energia elétrica, juntamente com cópia da última conta de luz;
- 22) Cópia de contratos de manutenção (juntar também cópia das 3 últimas chamadas), vigilância e outros;
- 23) Cópia do RIA (Relatório Inspeção Anual);
- 24) Guia de recolhimento do FGTS (GFIP);
- 25) Cópia de ficha de registro de empregado.

**EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICADA A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS ACIMA RELACIONADOS. NESTE CASO, SERÁ SUSPENSADA E REINICIADA A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA "C" , ITEM 22.2 DA CLÁUSULA**

## **LA 22ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO.**

### **CLÁUSULA 26ª - DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

**26.1.** Em caso de sinistro, a avaliação dos interesses segurados e dos respectivos prejuízos será feita entre o Segurado - ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros - e a Seguradora, observando-se para tanto os critérios estabelecidos na Cláusula 8ª para a determinação do Limite Máximo de Indenização, sem prejuízo do disposto no item 18.1 da Cláusula 18ª- Direitos e Obrigações do Segurado.

**26.2.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste contrato, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada em função dos critérios demonstrados abaixo, nos casos de:

#### **a) Edifícios, Maquinismos, Equipamentos e Instalações, Móveis e Utensílios**

- os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro;

- tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens no estado de novo, depreciado pelo uso, idade e estado de conservação, sendo certo que a parcela referente à depreciação, ou seja, à diferença entre o valor de novo e o valor atual, somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro;

- se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento;

■ salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces, quanto aos edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídas suas instalações, acessórios e pertences;

**b) Filmes, Registros, Documentos, Manuscritos e Desenhos, Plantas e Projetos**

■ tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software");

**26.3.** Para os prejuízos em edifícios, serão ainda aplicáveis as seguintes regras:

**a)** a Seguradora, salvo convenção em contrário, não indenizará a diferença para mais, ou agravamento, que possa advir no custo da reparação ou reconstrução dos edifícios segurados, em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da construção.

**b)** tratando-se de construções feitas em terreno alheio, a indenização da Seguradora será empregada diretamente na reparação ou reconstrução do imóvel no mesmo terreno onde se encontrava, pagando os trabalhos à medida da sua execução até o Limite Máximo de Indenização.

**CLÁUSULA 27ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**27.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

**27.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de Res-

ponsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**a)** despesas, **COMPROVADAMENTE**, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

**b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

**27.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**a)** despesas de salvamento, **COMPROVADAMENTE**, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

**b)** valor referente aos danos materiais, **COMPROVADAMENTE**, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

**c)** danos sofridos pelos bens segurados.

**27.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**27.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas se fará de acordo com as seguintes disposições:

**I** - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e cláusulas de rateio;

**II** - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

**a)** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações

correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice, será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

**b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

**III** - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula;

**IV** - se a quantia estabelecida no inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**V** - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no inciso III.

**27.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

**27.7.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**27.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## **CLÁUSULA 28ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**28.1.** Serão indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos na apólice, bem como os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

**a)** salvamento e proteção dos bens segurados;

**b)** evitar o sinistro ou minorar o dano;

**c)** impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

## **CLÁUSULA 29ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E/OU FRANQUIA**

Em caso de sinistro previsto e coberto, o Segurado participará nos prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice.

## **CLÁUSULA 30ª - SALVADOS**

**30.1.** O Segurado deve usar de todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

**30.2.** A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

**30.3.** No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos(salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

**30.4.** Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do

sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover os seus emblemas, coberturas, número de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA 31ª - FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**31.1.** A Seguradora, mediante acordo com o Segurado, poderá pagar a indenização em dinheiro ou de substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens segurados destruídos ou danificados.

**31.2.** Quando a Seguradora optar por não indenizar em moeda o Segurado deverá, sob pena de responder por perdas e danos, prestar-lhe a colaboração que seja razoável e abster-se de quaisquer atos impeditivos ou que dificultem desnecessariamente os trabalhos para tais fins.

**31.3.** A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos, neste caso o prazo acima ficará suspenso, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

#### **CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES A CREDITORES**

Quando a indenização for paga a credores hipotecários, pignoratícios ou outros em favor dos quais o contrato tiver sido feito, a Seguradora poderá exigir-lhes, se assim o entender - ainda que o contrato tenha sido por eles efetuado e em seu próprio benefício - que o pagamento se faça em termos que validamente permitam o distrato ou a exoneração da dívida na parte relativa ao valor indenizado. Esta faculdade não constitui, porém, para a Seguradora uma obrigação nem implica para ela qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA 33ª - REDUÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, após a ocorrência de um sinistro, amparado pela(s) cobertura(s) contratada(s), o respectivo Limite

Máximo de Indenização será sempre, automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

#### **CLÁUSULA 34ª - REINTEGRAÇÃO FACULTATIVA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**34.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, após o pagamento de uma indenização garantida pela apólice, é facultado ao Segurado solicitar, por escrito, a esta Seguradora, a reintegração do Limite Máximo de Indenização, e a Seguradora poderá aceitar ou não o pedido de reintegração.

**34.2.** Caso a Seguradora concorde em aceitar o pedido de reintegração, caberá ao Segurado efetuar o pagamento do prêmio complementar correspondente ao valor da cobertura reintegrada, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência da apólice.

#### **CLÁUSULA 35ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**35.1.** A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

**35.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

**35.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

#### **CLÁUSULA 36ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**36.1.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação

positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

**a)** No caso de **recusa de proposta de seguro**, ultrapassado os 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Proponente, os valores a serem devolvidos serão corrigidos, a partir da data de formalização da recusa até a data da efetiva restituição.

**b)** No caso de **cancelamento do contrato**, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

**c)** No caso de **recebimento indevido de prêmio** pela Seguradora, serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

**36.2.** Os valores das obrigações pecuniárias, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, considerando-se as seguintes datas de exigibilidade:

**a)** para as coberturas dos riscos de danos, a data de ocorrência de evento;

**b)** para as coberturas de riscos cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

**36.3.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

**36.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou

interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**36.5.** Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização apurada, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 37ª - CADUCIDADE DO CONTRATO**

**37.1.** O contrato deixa de vigorar se e no momento em que, após a sua efetivação, ocorrer a cessação do risco.

**37.2.** Verificando-se a cessação do risco no termos do item 37.1, o prêmio devido será calculado pela Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 12ª - Pagamento do Prêmio.

#### **CLÁUSULA 38ª - NULIDADE DO CONTRATO**

**38.1.** Este contrato será considerado nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro, quando:

**a)** na data da efetivação do contrato já tiver cessado o risco;

**b)** no momento da sua efetivação não existir um interesse específico, atual, econômico e lícito do Segurado na reparação do dano.

**38.2.** Cessando o risco após a efetivação do contrato, este deixa de produzir os seus efeitos, sendo o prêmio devido calculado pela Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 12ª - Pagamento do Prêmio .

#### **CLÁUSULA 39ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO**

**39.1.** Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro poderá ser cancelado por:

**a)** inadimplemento do Segurado previsto nos itens 12.6 e 12.7 destas Condições Gerais;

**b)** perda de direito do Segurado, nos termos da Cláusula 21ª - Perda de Direitos do Segurado;

**c)** descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;

**d)** alteração na ocupação do imóvel, sem a prévia concordância do fato pela Seguradora;

**e)** esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Em razão do cancelamento acima referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

Em caso de pagamento de indenização da cobertura básica, por perda total, a apólice será automaticamente cancelada, cabendo à Seguradora restituir os prêmios das coberturas adicionais não utilizadas na base da "Tabela Pro-Rata Temporis".

**39.2.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante concordância, por escrito, entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

▶ Se a rescisão for por **iniciativa do Segurado**, a Seguradora reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista no item 12.7 da Cláusula 12 - Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na referida tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

▶ Se por **iniciativa da Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**39.3.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a partir:

**a)** da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;

**b)** da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido neste item, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme disposto no item 36.3 dessas Condições Gerais.

**39.4.** O cancelamento ou a rescisão do contrato produz os seus efeitos à zero hora do próprio dia em que ocorra.

#### **CLÁUSULA 40ª - EFICÁCIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**40.1.** As exceções, nulidades, e demais disposições que, de acordo com o presente contrato ou com a Lei, sejam aplicáveis ao Segurado, serão aplicáveis igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

**40.2.** No caso de se verificar e estiver declarada na apólice a existência de privilégio creditório sobre os bens que constituem o objeto do seguro, a Seguradora obriga-se a comunicar à entidade credora, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a redução, denúncia ou cancelamento do contrato.

**40.3.** A Seguradora não procederá à denúncia, cancelamento ou alteração deste contrato, à exceção do aumento do Limite Máximo de Indenização, nem ao pagamento de qualquer indenização por sinistro (total ou parcial) sem prévio conhecimento do(s) credor(es) declarados na apólice.

#### **CLÁUSULA 41ª - SEGURO DE BENS EM USUFRUTO**

Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, o seguro de bens cativos de usufruto considera-se efetuado em proveito comum do proprietário e do usufrutuário, ainda que seja efetuado isoladamente por qualquer deles, entendendo-se, a todo o tempo da sua vigência, que ambos os in-

interessados contribuíram para o pagamento do prêmio.

Em caso de sinistro, a indenização será paga mediante recibo por eles assinado conjuntamente.

#### **CLÁUSULA 42ª - ARBITRAGEM**

**42.1. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem nos termos da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 ou outra que estiver em vigor, desde que as partes envolvidas concordem, expressando-se formalmente à respeito.**

**42.2. Fica entendido e acordado que optando-se pelo Juízo Arbitral, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora através desse meio, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.**

#### **CLÁUSULA 43ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado pela legislação brasileira vigente para a resolução de qualquer conflito de interesses entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA 44ª - PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

#### **CLÁUSULA 45ª - FORO**

**45.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**45.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, fica eleito o foro diverso daquele previsto no item anterior.

#### **CLÁUSULA 46ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**46.1.** As comunicações ou notificações a efetuar nos termos da presente apólice serão feitas por escrito para o último domicílio do Contratante ou do Segurado, constante do

contrato ou para o endereço do Corretor de Seguros.

**46.2.** Em caso de dúvida, as comunicações ou notificações escritas consideram-se recebidas pelo destinatário no 3º (terceiro) dia útil após a sua expedição, competindo a respectiva prova ao expedidor.

#### **CLÁUSULA 47ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**47.1.** Este plano de seguro está registrado na Superintendência de Seguros Privados - Susep sob o nº 15414.000742/2005-63;

**47.2.** O registro do plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

**47.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

#### **CLÁUSULA 48ª - GLOSSÁRIO**

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

■ **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (ONS), elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por Representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

■ **Aceitação do Risco:** Ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

■ **Acidente:** É todo caso fortuito especialmente aquele do qual deriva um dano.

■ **Agravação do Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentemente ou não da vontade do Segurado.

- **Âmbito Geográfico:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.
- **Apólice:** Contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.
- **Avaria:** É o dano sofrido pelo interesse (bem) segurado.
- **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
- **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- **Bens Imóveis:** São edifícios e construções cujo proprietário não pode retirá-los sem destruição, modificação, fratura ou dano.
- **Bens Móveis:** São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico - social.
- **Boletim de Ocorrência:** Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.
- **Cobertura:** Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.
- **Condomínio Residencial:** É aquele ocupado exclusivamente por residências.
- **Condomínio Residencial + Escritórios e/ou Consultórios:** Condomínio residencial permitindo-se a ocupação de escritórios e/ou consultórios, desde que estas áreas não superem 15% da área total construída do imóvel.
- **Condomínio Residencial + Lojas no Térreo:** Condomínio residencial permitindo-se a ocupação comercial no térreo, desde que estas áreas não superem 15% da área total construída do imóvel.
- **Condomínio de Escritórios e/ou Consultórios:** Aqueles ocupados exclusivamente por escritórios e/ou consultórios.
- **Condomínios Comerciais:** Aqueles em que a área ocupada por estabelecimentos comerciais, que não escritórios e/ou consultórios, seja superior a 15% da área total construída do imóvel.
- **Condomínio Mistos:** Aqueles em que a área ocupada por estabelecimentos comerciais, que não escritórios e/ou consultórios, não seja superior a 15% da área total construída do imóvel.
- **Conteúdo:** Conjunto de bens móveis existentes no local do risco e respectivos anexos fechados.
- Contratante:** Pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prêmio.
- **Corretor de Seguros:** Profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.
- **Dano:** Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente.
- **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada a pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.
- **Dano Emergente:** Todo prejuízo ainda não ocorrido, mas cuja realização é desde logo previsível pelo fato da certeza do desenvolvimento de um prejuízo patrimonial ou corporal e atual, em evolução, mas incerto no que se refere à sua quantificação; enquadram-se neste tipo de dano todos os prejuízos e/ou perdas financeiras, tais como: perda e/ou pagamento de aluguel, bem como reembolsos decorrentes de responsabilidade civil.
- **Dano Estético:** Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem

ocorrência de seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo. Salvo disposição em contrário, esta espécie de dano não será garantido por esta apólice.

■ **Dano Material:** É aquele que atinge total ou parcialmente a propriedade material da pessoa (bens materiais).

■ **Dano Moral:** Entende-se por danos morais aqueles que trazem, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

■ **Depreciação:** Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

■ **Dolo:** É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico em prejuízo deste em proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando o prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

■ **Endosso:** É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

■ **Estipulante:** É a pessoa física ou jurídica em nome da qual é emitida uma apólice de seguro, embora não o faça no seu interesse mas no interesse de terceiros, declarados ou não.

■ **Fermentação Própria e/ou Aquecimento Espontâneo:** Entende-se por fermentação própria, combustão e/ou aquecimento espontâneo a capacidade de certos produtos, principalmente de origem vegetal, em determinadas condições de armazenamento ou empilhamento, de umidade própria ou de temperatura e umidade ambientes, de entrarem em processo natural e espontâneo de transformação química, que, por sua vez, gera calor.

■ **Flats e Apart-Hotel:** Aqueles ocupados exclusivamente por essas atividades.

■ **Foro:** Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

■ **Indenização:** Termo que define a contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá pagar ao Segurado no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado na apólice.

■ **I.O.F.:** Imposto sobre operações financeiras.

■ **Limite Máximo de Garantia (LMG):** Representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em decorrência de um ou mais eventos cobertos pela apólice.

■ **Limite Máximo de Indenização (LMI):** Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

■ **Liquidação de Sinistros:** Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

■ **"Lock-Out":** Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

■ **Objeto do Seguro:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou coberturas.

■ **Participação Obrigatória do Segurado:** Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

■ **Pessoa(S) Segurada(S):** É (são) aquela(s) que, como tal, é (são) designada(s) na(s) respectiva(s) cobertura(s).

- **Período Indenitário:** É o período que decorre entre a data da ocorrência do evento coberto e a data em que o Segurado retorna às atividades normais, não podendo, porém, tal espaço de tempo ultrapassar o limite fixado na apólice.
- **Portadores:** Empregados do segurado, devidamente registrados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
- **Prazo Prescricional:** Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.
- **Prejuízo:** Dano material, ou prejuízo financeiro, ou redução de disponibilidades financeiras.
- **Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.
- **Prêmio Adicional:** É a quantia suplementar paga pelo Segurado, para que a Seguradora assuma nova responsabilidade durante a vigência da apólice.
- **Primeiro Risco Absoluto:** Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- **Primeiro Risco Relativo:** É a forma de contratação na qual os prêmios são ajustados em função da relação entre Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado. Não obstante, o Segurado participará, proporcionalmente, das indenizações decorrentes de eventos amparados pela cobertura contratada sempre que a relação Valor em Risco Apurado e Valor em Risco Declarado for superior a 1,25.
- **Proposta:** É o documento pelo qual o Proponente manifesta sua vontade em contratar um seguro, constando obrigatoriamente os dados que serão ratificados na apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.
- **"Pro Rata Temporis":** É o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.
- **Regulação de Sinistro:** É o procedimento para determinação da causa, apuração dos prejuízos, verificação da existência de cobertura e determinação da indenização a ser paga.
- **Reintegração:** Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.
- **Renovação:** Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.
- **Risco:** É a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material, e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.
- **Roubo:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- **Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.
- **Segurado:** Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.
- **Seguradora:** Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.
- **Sinistro:** Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.
- **Sub-Rogação:** Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização

ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra os terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

■ **Terceiro:** É a pessoa física ou jurídica que, em consequência de um sinistro coberto por esta apólice, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indenizados.

■ **Valores:** Dinheiro em espécie, cheques em moeda nacional e vales refeição, alimentação e Transporte.

■ **Valor em Risco Apurado:** É o valor de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

■ **Valor em Risco Declarado:** É o valor do(s) bem(ns) amparado(s) pela cobertura contratada, declarado pelo Segurado, no momento da contratação do seguro.

■ **Valor Material Intrínseco:** Valor do custo do material e da mão-de-obra necessário para confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

■ **Vício Intrínseco / Vício Próprio:** Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

■ **Vigência / Vigência do Contrato / Período de Vigência:** Intervalo de tempo durante o qual está em vigor este contrato de seguro.

■ **Vistoria Prévia:** É o exame do objeto que está sendo proposto ao seguro, visando ao seu perfeito enquadramento tarifário, realizada por peritos e nomeados pela Seguradora, de modo a qualificar as condições do seguro.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA BÁSICA 101 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E FUMAÇA

#### 1 - Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens segurados:

- a) pela ocorrência de incêndio;
- b) em consequência dos meios empregados para o combater;
- c) pela queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e desde que hajam vestígios inequívocos da ocorrência;
- d) por explosão, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- e) por fumaça, decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao conteúdo;
- f) por calor ou vapor resultantes imediatamente de incêndio ocorrido no imóvel segurado;
- g) por remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade pública competente ou praticadas com o fim de salvamento, se forem efetuadas em razão de qualquer dos fatos acima previstos.

#### 2 - Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

**Explosão:** Ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor.

**Fumaça:** Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido a decomposição do mesmo.

**Incêndio:** Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter

origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios.

**Queda de Raio:** Descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenômeno uma luminosidade característica (raio), ocorrida dentro do local segurado, e que provoque danos nos bens segurados.

#### 3 - Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos em consequência de:

- a) imóveis de terceiros;
- b) roubo e/ou furto ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos;
- c) dano elétrico isolado, ou seja, quando não decorrente de incêndio, explosão ou queda de raio;
- d) danos a equipamentos eletro-eletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefônica ou descargas atmosféricas, que não tenham gerado chamas;
- e) raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros do local de impacto no imóvel segurado;
- f) explosões decorrentes exclusivamente da ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes;
- g) recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;
- h) provocados por fumaça que não seja oriunda do imóvel segurado.

#### 4 - Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será sempre deduzido do prejuízo

indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

## 5 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

## COBERTURA ADICIONAL 102 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

### 1 - Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados diretamente e exclusivamente aos locais segurados e ao seu conteúdo, por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

### 2 - Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 Km/hora (cento e dois quilômetros por hora) e até 119 Km/hora (cento e dezenove quilômetros por hora).

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos acima de 119 Km/hora (cento e dezenove quilômetros por hora).

**Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob forma de pedras de gelo.

**Tomado:** É uma coluna giratória e violenta de ar.

**Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 Km/hora (cinquenta e quatro quilômetros por hora) até 102 Km/hora (cento e dois quilômetros por hora).

### 3 - Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

a) ação do mar e outras superfícies marítimas naturais ou artificiais, seja de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;

b) infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos decorrentes do risco contemplado nesta cobertura;

c) alagamento, devido a transbordamento de rios e enchentes.

### 4 - Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens descritos na cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

a) construções de reconhecida fragilidade (tais como placas de madeira, de plástico, de acrílico e de amianto), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50%, em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

b) dispositivos de proteção tais como persianas, marquises, muros, cercas, vedações, portões e toldos, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício.

**5 - Encontram-se também amparados por esta garantia, as perdas e/ou danos causados por alagamento e pela queda de chuva ou granizo, desde que se verifiquem conjuntamente as seguintes condições:**

▶ que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício segurado em consequência de danos causados pelos riscos cobertos;

▶ que os danos se verifiquem nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao momento em que ocorreu a danificação ou destruição parcial do edifício.

**6 - Constituem um único e mesmo sinistro todos os danos ocorridos nas 48 (qua-**

renta e oito) horas seguintes ao momento em que os bens segurados sofram o primeiro dano.

#### **7 - Participação Obrigatória do Segurado**

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

#### **8 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

#### **COBERTURA ADICIONAL 103 - QUEDA DE AERONAVES**

##### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrentes de:

- a)** choque ou queda, no todo ou em parte, de aparelhos de navegação aérea, engenhos espaciais e objetos deles caídos ou alijados;
- b)** vibração ou abalo provocados pela travessia da barreira do som por aparelhos de navegação aérea.

##### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) riscos referidos no item anterior quando as aeronaves sejam conduzidas ou utilizadas pelo Segurado, Administrador do Condomínio ou pessoa(s) por quem seja(m) civilmente responsável(is).

##### **3 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além das exclusões previstas na Cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

- a) bens que sejam de propriedade do condomínio quando se encontrarem fora do local referido na apólice.

#### **4 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

#### **COBERTURA ADICIONAL 104 - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS**

##### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de bens do condomínio, desde que se caracterize uma das seguintes circunstâncias:

- a)** praticado com arrombamento, escalada ou chaves falsas;
- b)** cometido sem as condições da alínea "a", quando o(s) autor(es) do crime se introduzir(em) furtivamente no local ou nele se esconder(em) com a intenção de furtar;
- c)** praticado com violência contra as pessoas que habitem ou se encontrem no local do risco ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.

##### **2 - Definições**

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

**Arrombamento:** O rompimento, quebra ou destruição, no todo ou em parte, de qualquer elemento ou mecanismo que servir a fechar ou a impedir a entrada, externa ou interna, no imóvel ou frações seguradas ou lugar fechado deles dependente, ou de móveis destinados a guardar quaisquer objetos.

**Chaves Falsas:** As imitadas, copiadas ou alteradas; as verdadeiras, quando, fortuita ou fraudulentamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar; as gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

**Escalada:** A introdução no imóvel ou frações seguradas ou em lugar fechado deles dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou pas-

sagem e bem assim por abertura subterrânea não destinada à entrada.

### **3 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) furto simples, desaparecimento inexplicável, perda ou extravio, furto ou roubo de objetos segurados quando cometidos por pessoas ligadas ao Segurado por contrato de trabalho, verbal ou escrito;
- b) perdas e/ou danos a condomínios que não possuam porteiro ou vigilância durante as 24 horas do dia.

### **4 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além das exclusões previstas na Cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

- a) bens existentes ao ar livre e em anexos não fechados;
- b) bens que estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na apólice como local do seguro;
- c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais.

**5 -** Em caso de sinistro, a liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do bem reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de um jogo de bens ou conjunto de bens.

### **6 - Medidas de Segurança:**

**a)** se o estabelecimento segurado dispuser de medidas de vigilância e/ou proteção anti-roubo que tenham dado origem a desconto no prêmio, o Segurado obriga-se a colocar e/ou ligar e/ou acionar os sistemas de segurança existentes em todos os períodos

de encerramento do estabelecimento, com exceção do horário destinado ao almoço, relativamente a grades e outros elementos de proteção similar;

**b)** em caso de sinistro indenizável por esta cobertura, verificando-se o não cumprimento do disposto na alínea anterior, a indenização a cargo da Seguradora será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio cobrado e aquele que efetivamente cobraria por inexistência de medidas de segurança e/ou vigilância.

### **7 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

## **COBERTURA ADICIONAL 105 - QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS**

### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados aos vidros e anúncios luminosos instalados fixamente no local segurado decorrentes dos seguintes riscos:

**a)** quebra acidental de espelhos e/ou chapas de vidro fixos, com espessura igual ou superior a 4 milímetros, e superfície de, pelo menos, meio metro quadrado; que façam parte das fachadas exteriores ou das partes comuns do condomínio segurado.

**b)** quebra ou queda acidental de anúncios luminosos fixos instalados no condomínio segurado.

### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes:

a) do custo de gravuras ou pinturas efetuadas nos objetos segurados, salvo quando o seu valor se encontrar expressamente declarado na apólice;

b) de sinistros ocorridos durante a execução de obras no local do risco;

c) de danos decorrentes dos trabalhos de colocação, substituição e/ou remoção dos vidros;

d) de danos a quaisquer componentes para fixação, suporte e embelezamento dos vidros;

e) de arranhaduras ou lascas;

f) de quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out.

### **3 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além dos bens descritos na Cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

a) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármore, azulejos e ladrilhos;

b) vidros utilizados em aquecedores solares;

c) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;

d) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

### **4 - Participação Obrigatória do Segurado**

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

### **5 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

## **COBERTURA ADICIONAL 108 - DANOS ELÉTRICOS**

### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados a máquinas elétricas, eletrônicas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e aos seus acessórios,

de propriedade do Segurado e instaladas no local do risco indicado na proposta de seguro, em virtude de efeitos diretos causados por eletricidade, especificamente sobretensão e sobrecorrente, incluindo os produzidos pela descarga elétrica atmosférica e curto-circuito, mesmo quando daí não resulte incêndio.

### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos:

a) devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;

b) por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;

c) por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;

d) decorrentes de perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computação;

e) causados por água ou outra substância líquida.

### **3 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além dos bens descritos na Cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

a) fusíveis, baterias, acumuladores de energia, válvulas, resistências de aquecimento, reatores, disjuntores, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrônicos, tubos de projeção de imagem, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;

b) bens que estejam abrangidos por coberturas de fornecedor, fabricante ou instalador;

c) transformadores acima de 500 (quinhentos) KVA e motores acima de 10 (dez) HP

(7,5 KW) e seus respectivos quadros de comando, suas instalações e proteções;

d) elevadores para os quais não haja contrato permanente de manutenção;

e) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;

f) laptops, notebooks, palmtops, telefones celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e similares;

g) correias, polias, cabos, correntes, reboles ou quaisquer peças que por suas funções necessitem substituições freqüentes e substâncias em geral (óleos, lubrificantes, combustíveis e catalisadores).

#### **4 - Participação Obrigatória do Segurado**

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

#### **5 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

#### **COBERTURA ADICIONAL 109 - PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**

##### **1 - Riscos Cobertos**

Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização, as despesas de aluguel necessárias a alojar os Segurados que habitem em unidades do condomínio e a perda de rendas que os Segurados obtinham com o aluguel de suas unidades, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto pela cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça), desde que os inquilinos se vejam obrigados a desocupá-los temporariamente e o contrato de aluguel fique legalmente suspenso.

Esta cobertura é válida pelo período necessário para a execução das obras de reposição do imóvel no estado anterior ao do sinistro, e a indenização devida será paga em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como valor máximo, o valor do aluguel realmente auferido ou pago no

mês da ocorrência do sinistro ou, quando couber, o valor do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhante a(s) unidade(s) atingida(s). Em quaisquer circunstâncias, o somatório das parcelas mencionadas neste item não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.

Quando em uma ocorrência forem atingidas mais de uma unidade do condomínio, a indenização será dividida proporcionalmente às unidades atingidas e impossibilitadas de ocupação.

##### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;
- b) despesas de aluguel não comprovadas;
- c) desocupação do imóvel provocada por despejo ou desapropriação.

##### **3 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

#### **COBERTURA ADICIONAL 110 - FIDELIDADE DE EMPREGADOS**

##### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio praticados por seus empregados, como definidos no Código Penal Brasileiro e caracterizada pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, pelo Segurado, contra o empregado faltoso ou sua confissão espontânea.

##### **2 - Definição**

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

**Empregado:** Toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao condomínio, sob a dependência deste e mediante

salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Patrimônio:** Valores e bens de propriedade do condomínio.

**Sinistro:** É a ocorrência dos delitos a que se refere o item 1 desta cobertura, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por empregados ou empregados coniventes.

### 3 - Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 360 dias da data de sua ocorrência ou de seu início;
- d) sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o Segurado e o garantido autor do delito;
- e) cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;
- f) causados por empregados de empresas responsáveis pela administração do condomínio ou de empresas prestadoras de serviços;
- g) resultantes de ato ilícito ou desonesto cometidos por pessoas ligadas aos Segurados ou que com eles coabite, bem como por qualquer dos seguintes familiares, independentemente de coabitação: cônjuge (ou pessoa que viva com qualquer dos Segurados em condições análogas às do cônjuge), descendentes, ascendentes e irmãos, adotados e afins em linha direta

e até ao 2º grau da linha colateral, tutelados e curatelados.

Caso não seja possível a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do item acima, pela impossibilidade de ser determinada, com aproximação razoável, a data da ocorrência ou início do delito, a Seguradora indenizará tantos doze avos do valor segurado, no início de vigência da apólice, quantos forem os meses decorridos entre a data do início de vigência e a data de descoberta do delito.

### 4 - Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

## COBERTURA ADICIONAL 111 - ALAGAMENTO

### 1 - Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens segurados em consequência direta de:

- a) tromba d'água ou queda de chuvas torrenciais, isto é, quando a precipitação atmosférica for de intensidade superior a 10 (dez) milímetros em 10 (dez) minutos, no pluviômetro;
- b) arrebentamento de adutoras, coletores, drenos, diques ou barragens, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- c) enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

### 2 - Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) subidas de marés, marés vivas, e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- b) infiltrações através de pisos, paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes do risco definido nesta cobertura;

- c) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado, através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros, ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- d) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- e) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- f) roubo ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- g) água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

### **3 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além das exclusões previstas na Cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

- a) construções de reconhecida fragilidade (tais como placas de madeira ou placas de plástico, de acrílico e de amianto), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 75%, e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- b) dispositivos de proteção tais como persianas e marquises, muros, cercas, vedações, portões, toldos, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício onde se encontram os bens segurados.

**4 -** Constituem um único e mesmo sinistro todos os danos ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao momento em que os bens segurados sofram o primeiro dano.

### **5 - Participação Obrigatória do Segurado**

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será sempre deduzido do prejuízo

indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

### **6 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

## **COBERTURA ADICIONAL 112 - DESMORONAMENTO**

### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total do imóvel segurado decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto, ou qualquer outra convulsão da natureza exceto incêndio, queda de raio e explosão.

Para efeito desta cobertura, entende-se por "desmoronamento parcial", o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior, bem como os custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) danos decorrentes de vícios de construção;
- b) despesas com laudos técnicos;
- c) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;

- d) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- e) desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);
- f) danos decorrentes de reformas, ampliação, demolição, alteração estrutural, construção ou reconstrução;
- g) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- h) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
- i) extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoroamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas;
- j) prejuízos ocorridos em imóveis condenados, notificados e/ou impedidos de serem habitados.

### **3 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além dos bens descritos na Cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

- a) conteúdo das unidades autônomas;
- b) bens de terceiros;
- c) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;
- d) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- e) muros, muros de contenção de terrenos, de rios, de lagos e lagoas, barragens, represas, pontes, piers, canais, estaqueamentos sobre água, ou em praias.

### **4 - Agravação do Risco**

O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoroamento.

O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.

Considerar-se-á caracterizada, a obrigação do Segurado, a partir da data da notificação.

**5 - Tratando-se de edifício em condomínio, o Limite Máximo de Indenização para cada unidade abrange, não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns, a ele correspondentes em todo o edifício.**

### **6 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

## **COBERTURA ADICIONAL 114 - INCÊNDIO PARA CONTEÚDO DOS CONDÔMINOS**

### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade particular dos moradores do condomínio, localizados em suas respectivas unidades autônomas residenciais, em consequência de eventos previsto na Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça).

### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas na cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) danos ao prédio/edificações, inclusive acabamentos;
- b) prejuízos causados por dano elétrico, vendaval, roubo / furto ou simples tentativa;
- c) roubo, extravio ou furto durante a ocorrência de um dos riscos cobertos ou conseqüentes dos mesmos.

### **3 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além dos bens descritos na cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das

Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

- a) veículos, aeronaves, e embarcações de qualquer espécie, assim como seu conteúdo, peças e acessórios e equipamentos;
- b) bens destinados exclusivamente a atividades profissionais do condômino;
- c) bens fora de uso ou sucata;
- d) bens quando estiverem fora do apartamento/casas do condômino;
- e) bens de qualquer natureza quando for da unidade autônoma residencial, mesmo quando guardados em garagem, depósitos privativos e dependências de condomínio;
- f) quaisquer bens de finalidade comercial ou industrial.

**4 -** A presente Cobertura se estende exclusivamente para Condomínios Residenciais.

**5 -** A indenização por condômino corresponderá ao Limite Máximo de Cobertura contratado para esta cobertura, dividido em partes iguais para todos os Condôminos, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade.

**6 -** Para a contratação da presente cobertura, deverá ser informado o número de unidades do condomínio segurado.

### **7 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

## **COBERTURA ADICIONAL 120 - DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)**

### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de derrame acidental de água ou outras substâncias líquidas contida em instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), bem como a infiltração decorrente dos eventos mencionados acima.

Entende-se por instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular da instalação de chuveiros automáticos, ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) quaisquer tubulações utilizadas para fins diferentes da instalação de chuveiros automáticos;
- b) tubulações subterrâneas ou que se encontrem fora dos locais segurados ou ainda por represas onde se contenha a água;
- c) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- d) derrame proveniente de defeito de fabricação da instalação de chuveiros automáticos;
- e) mau estado ou deficiente conservação ou manutenção da instalação de chuveiros automáticos;
- f) operações de conservação ou manutenção da instalação de chuveiro automático;
- g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- i) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer evento coberto.

### **3 - Agravação de Risco**

Ficam suspensas as coberturas do presente seguro nos seguintes casos:

- a)** se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido realizadas

por firma especializada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);

**b)** se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);

**c)** quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

#### **4 - Participação Obrigatória do Segurado**

Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, será sempre deduzido do prejuízo indenizável o percentual e/ou valor estabelecido na apólice.

#### **5 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

### **COBERTURA ADICIONAL 121 - TUMULTOS, GREVES E "LOCK-OUTS"**

#### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens segurados:

**a)** por pessoas que tomem parte em Tumultos, Greves e "Lock-outs";

**b)** por qualquer agente da autoridade legalmente instituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências referidas na alínea anterior para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

#### **2 - Definição**

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

**Greve:** Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

**Lock-out:** Cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

**Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

#### **3 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) atos dolosos;
- b) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- c) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por este seguro;
- e) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s) em consequência de tumulto, greve e lock-out.

**4 -** Os Segurados obrigam-se a utilizar todos os meios ao seu alcance para defender e proteger os bens segurados.

**5 -** A Seguradora pode:

**a)** fazer cessar esta cobertura após a ocorrência de qualquer sinistro;

**b)** em caso de agravamento do risco, proceder a alteração do respectivo prêmio, nos termos da cláusula 16 - Alteração do Risco destas Condições Gerais.

#### **6 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

### **COBERTURA ADICIONAL 122 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**

#### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e

acidental sofridas pelo bem segurado, causados por choque ou impacto diretos de veículos terrestres.

Para efeito desta cobertura considera-se veículo terrestre aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

## **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas na cláusula 10ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Plano de Seguro, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

a) riscos referidos no item anterior quando os veículos sejam conduzidos ou utilizados pelos Segurados, pelo Administrador do Condomínio ou pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.

## **3 - Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além dos bens descritos na cláusula 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste Plano de Seguro, ficam excluídos desta cobertura:

a) móveis que sejam propriedade do Condomínio quando se encontrarem fora do imóvel referido nas Condições Particulares;

b) o próprio veículo causador do dano.

## **4 - Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

**PLANO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
(ESPECÍFICO PARA O SEGURO AZUL CONDOMÍNIO)**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

Este seguro tem por objetivo reembolsar o Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, em função da ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos e, respeitando-se as demais condições contratuais descritas neste clausulado e na Apólice de Seguro.

**CLÁUSULA 2ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

As coberturas deste Plano de Seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto.

**CLÁUSULA 3ª - COBERTURAS**

As coberturas descritas a seguir, somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na apólice, respeitadas as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

**COBERTURA ADICIONAL 106 - RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

**1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos nas partes comuns e/ou públicas do condomínio especificado na apólice, e exclusivamente decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do condomínio segurado, por sinistro ou série de sinistros resultantes do mesmo evento.

**2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep nº 15414.000742/2005-63), esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

a) responsabilidade criminal dos Segurados e despesas conexas tais como custas, imposto de justiça e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, multas ou outros encargos de idêntica natureza;

b) responsabilidade civil decorrente da instalação e manutenção de elevadores e monta-cargas quando estes não possuam contrato de manutenção;

c) responsabilidade civil decorrente de trabalhos de transformação, reforma ou ampliação do imóvel segurado;

d) responsabilidade civil decorrente do exercício no imóvel segurado de atividades industriais, comerciais, artísticas ou profissionais;

e) atos ou omissões ilícitos dolosos e culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário, ou por seus representantes legais;

f) danos causados aos empregados, assalariados ou prepostos do Contratante ou dos Segurados, quando ao serviço destes e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho;

g) danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à ação de fumaça, vapores, vibrações,

ruídos, temperaturas, umidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas;

h) danos decorrentes do uso ou armazenamento de qualquer material explosivo;

i) danos causados pela ação de campos eletromagnéticos;

j) danos sofridos por cada condômino, seu cônjuge e pessoas por quem ele seja civilmente responsável ou que com ele coabitem, quando aqueles danos decorram de atos ou omissões do condômino ou das pessoas referidas;

k) danos causados a veículos de qualquer espécie ou finalidade, embarcações, aeronaves, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados, ou quando causados por portões automáticos;

l) despesas judiciais e honorários advocatícios.

**3** - Para efeito desta cobertura, também serão considerados como terceiros os condôminos.

#### **4 - Obrigações do Segurado:**

**a)** comprovar a existência de manutenção regular das máquinas, equipamentos e instalações, quando necessária;

**b)** que máquinas, equipamentos e instalações sejam utilizados por pessoa habilitada;

**c)** expor avisos de advertência, em locais visíveis, alertando para qualquer tipo de perigo;

**d)** que os serviços estejam sendo executados por pessoas habilitadas.

### **COBERTURA 115 - RESPONSABILIDADE CIVIL SÍNDICO**

#### **1. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso das indenizações legalmente exigíveis ao síndico, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às repa-

rações por danos involuntários, materiais e/ou corporais, causados aos terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro, e em decorrência do descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões por ele cometidas no estrito exercício de suas funções, por sinistro ou série de sinistros resultantes do mesmo evento.

#### **2. Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep nº 15414.000742/2005-63), esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

a) responsabilidade civil decorrente de trabalhos de transformação, reforma ou ampliação do imóvel segurado;

b) responsabilidade civil decorrente do exercício no imóvel segurado de atividades industriais, comerciais, artísticas ou profissionais. Atividades profissionais são aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais" por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares;

c) roubo, furto e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos de qualquer espécie ou finalidade, embarcações, aeronaves, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos nele instalados ou depositados, ou quando ocasionados por portões automáticos;

d) quaisquer tipos de danos ou prejuízos decorrentes de roubo, furto e extravio;

e) atos ou omissões ilícitos dolosos e culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo síndico, no exercício de suas funções;

f) danos conseqüentes da não contratação de seguros, planos de benefícios, de pensão ou

pecúlio, obrigatórios ou não, ou ainda decorrentes de valores contratados de forma insuficientes;

g) danos ou prejuízos decorrentes de calúnia, difamação, extorsão e insolvência, praticados pelo síndico;

h) danos ou prejuízos conseqüentes de remunerações recebidas indevidamente pelo síndico, sem o prévio consentimento registrado em ata condominial ou qualquer ganho, lucro ou vantagens indevidas;

i) prejuízos conseqüentes do não cumprimento de obrigações contratuais;

j) danos e prejuízos devidos a reclamações decorrentes de problemas contínuos, não acidentais, tais como: infiltração de água, mofo, umidade e outros com características semelhantes;

k) danos ou prejuízos causados pelo não cumprimento do estipulado em atas condominiais;

l) danos ou prejuízos devidos a insuficiência de receita por quaisquer motivos;

m) danos ou prejuízos provenientes de desmoranamento parcial ou total;

n) danos ou prejuízos causados em função da ausência do síndico e/ou representante legal do segurado, em audiências judiciais, quando acionados judicialmente, em conjunto ou separadamente, e não elaborarem defesa nos prazos previstos em lei;

o) danos ou prejuízos conseqüentes de concordata e falência do condomínio e insolvência do síndico;

p) despesas judiciais e honorários advocatícios.

**3.** Para efeito desta cobertura, também serão considerados como terceiros os condôminos.

#### **4. Obrigações do Segurado:**

**a)** comprovar a existência de manutenção regular das máquinas, equipamentos e instalações, quando necessária;

**b)** que máquinas, equipamentos e instalações sejam utilizados por pessoa habilitada;

**c)** expor avisos de advertência, em locais visíveis, alertando para qualquer tipo de perigo;

**d)** que os serviços estejam sendo executados por pessoas habilitadas.

### **COBERTURA ADICIONAL 107 - RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA COMPREENSIVA**

#### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos sofridos por veículos de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, ocorridos durante o período de vigência da apólice, nos locais indicados na apólice, até o limite do valor segurado, por sinistro ou série de sinistros resultantes do mesmo evento.

Estarão cobertos os seguintes riscos:

#### **Incêndio, Queda de Raio e Explosão ocorrido em veículo;**

Se o incêndio ou a explosão for originário do próprio veículo atingido, este estará excluído da cobertura. Todavia, os danos causados a outros veículos estarão cobertos por este seguro.

#### **Danos por colisão, durante manobras no interior do local indicado na apólice;**

Fica entendido e acordado que o reembolso das despesas decorrentes de danos causados por colisão de qualquer natureza, estará condicionada à comprovação de que o condutor do veículo na ocasião do evento era empregado ou contratado pelo condomínio e, devidamente habilitado e registrado como manobrista, se for o caso.

#### **Roubo ou Furto Qualificado Total de Veículo;**

Nos condomínios em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a sua identificação e horário de

permanência, a cobertura de furto só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do veículo.

## 2 - Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep nº 15414.000742/2005-63), esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice;
- b) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- c) apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do Segurado;
- d) danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% do Limite Máximo de Indenização;
- e) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados;
- f) danos a veículos sob guarda do Segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
- g) danos a veículos de terceiros causados por empregado do condomínio que não possuir carteira de habilitação e que não seja registrado como manobrista;
- h) atos ou omissões ilícitos dolosos e culpa grave, praticados pelo Segurado, sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário, ou por seus representantes legais;
- i) danos causados a/ou por portões automáticos;
- j) edifícios garagem;

k) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, e veículos motorizados e semelhantes que não sejam usualmente guardados em "box" fechado ou fixados ao solo por corrente e cadeado, no interior do estabelecimento segurado.

**3 -** Fica entendido e acordado que a presente cobertura não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado que não seja o veículo.

**4 -** Para efeitos desta cobertura, considerar-se-ão sob a guarda do Segurado, os veículos enquanto estacionados no local segurado e em área devidamente cercada, fechada e sob vigilância do estabelecimento segurado.

## **COBERTURA ADICIONAL 124 - RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - EXCLUSIVA PARA OS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO**

### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso das indenizações legalmente exigíveis ao Segurado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos sofridos por veículos de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, ocorridos durante o período de vigência da apólice, nos locais indicados na apólice, até o limite do valor segurado, por sinistro ou série de sinistros resultantes do mesmo evento.

Estarão cobertos os seguintes riscos:

#### **Incêndio ocorrido em veículo;**

Se o incêndio for originário do próprio veículo atingido, este estará excluído da cobertura. Todavia, os danos causados a outros veículos estarão cobertos por este seguro;

#### **Roubo ou Furto Qualificado Total de Veículo;**

Nos condomínios em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a sua identificação e horário de permanência, a cobertura de furto só prevalecerá

nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do veículo.

## **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep nº 15414.000742/2005-63), esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice;
- b) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- c) apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do Segurado;
- d) danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado;
- e) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais causados pelo veículo, conseqüentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;
- f) danos a veículos sob guarda do Segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
- g) danos a veículos de terceiros causados por empregado do condomínio que não possuir carteira de habilitação;
- h) atos ou omissões ilícitos dolosos e culpa grave, praticados pelo Segurado, sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário, ou por seus representantes legais;
- i) danos causados a/ou por portões automáticos;
- j) edifícios garagem;
- k) roubo ou furto de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não

sejam usualmente guardados em "box" fechado ou fixadas ao solo por corrente e cadeado, no interior do estabelecimento segurado.

**3** - Fica entendido e acordado que a presente cobertura não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado que não seja o veículo.

**4** - Para efeitos desta cobertura, considerar-se-ão sob a guarda do Segurado, os veículos enquanto estacionados no local segurado e em área devidamente cercada, fechada e sob vigilância do estabelecimento segurado.

## **COBERTURA 181 - RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES AUTOMÁTICOS**

### **1 - Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso das indenizações legalmente exigíveis ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais, causados a terceiros por portões automáticos do condomínio segurado, garantindo também os danos causados aos próprios portões em decorrência do mesmo acidente.

### **2 - Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas Cláusulas 10ª - Riscos Excluídos e 11ª - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep nº 15414.000742/2005-63), esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) Danos à carga de veículos;
- b) Danos decorrentes de imprudência dos motoristas, inclusive aqueles causados pela tentativa de aproveitar a abertura do portão automático para passagem de veículo à sua frente;
- c) Eventos premeditados ou preexistentes;
- d) Aluguel de veículos ou lucros cessantes;

- e) Danos causados por construção, demolição, reconstrução e reparos;
- f) Atos ou omissões ilícitos dolosos e culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado;
- g) Danos decorrentes da má conservação e/ou manutenção de portões automáticos;
- h) Danos reparados sem o prévio consentimento expresso da Seguradora;
- i) Despesas judiciais e honorários advocatícios.

**3 - Para efeito desta cobertura, também serão considerados como terceiros os condôminos.**

**4 - Obrigações do Segurado:**

- a) Comprovar a existência de manutenção regular dos portões automáticos;
- b) Que os serviços sejam executados por pessoa(s) habilitada(s);
- c) Expor avisos de advertência, em locais visíveis, alertando para qualquer tipo de perigo.

**CLÁUSULA 4ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

4.1. Na ocorrência de sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, fica o Segurado, ou quem fizer a sua vez, sob pena de perder o direito à indenização, obrigado a:

- a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste

seguro, possa acarretar a reivindicação da cobertura, tão logo dele tome conhecimento;

- b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;

- c) a comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro;

- d) em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

- e) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e

- f) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens.

**CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, serão solicitados os seguintes documentos, de acordo com a(s) cobertura(s) utilizada(s):

| EVENTO                                | DOCUMENTOS |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
|---------------------------------------|------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| RC- Existência, Uso e Conservação     | 1          | 2 | 3 | 8 | 9 | 10 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 19 |    |    |    |    |    |    |    |  |
| RC- Guarda de Veículos (Compreensiva) | 1          | 2 | 3 | 4 | 5 | 6  | 7  | 8  | 9  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |  |

(Continua)

|                             |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |  |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|
| RC- Guarda Veículos (I/R/F) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6  | 7  | 8  | 9  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 18 | 19 | 20 |  |
| RC - Síndico                | 1 | 2 | 3 | 5 | 8 | 9  | 10 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 19 |    |    |    |    |    |  |
| RC - Portões Automáticos    | 1 | 2 | 5 | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 14 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |    |    |    |  |

**1)** Carta do Segurado ou do seu Representante Legal, comunicando o sinistro, devendo conter principalmente as seguintes informações: data e local da ocorrência, causa, número da apólice, danos ocorridos e nome completo/telefone da pessoa responsável pelo contato com a Seguradora;

**2)** 03 (três) orçamentos detalhados para reparos/reposição dos danos causados pelo evento;

**3)** Demonstrativo dos prejuízos sofridos, contendo os respectivos valores de reposição e idade;

**4)** Cópia das Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens reclamados;

**5)** Boletim de Ocorrência Policial, bem como aditamentos;

**6)** Certidão do Corpo de Bombeiros;

**7)** Certidão de abertura de Inquérito Policial;

**8)** Declaração de inexistência de outros seguros;

**9)** Carta do reclamante;

**10)** Comprovante de despesas médicas;

**11)** Cópia de ficha de registro de empregados;

**12)** CPF e RG da vítima;

**13)** Última ata de assembléia de eleição do síndico;

**14)** CPF e RG do síndico;

**15)** Comprovante das despesas;

**16)** Cópia de contratos de manutenção (juntar também cópia das 3 últimas chamadas), vigilância e outros;

**17)** Carteira nacional de habilitação do manobrista (empregado);

**18)** Controle de entrada e saída de veículos;

**19)** Cópia do Registro do Livro de Reclamação;

**20)** Cópia do Documento do Veículo Sinistrado;

**21)** Cópia do Contrato de Manutenção do Portão;

**22)** Laudo Técnico da Empresa de Manutenção do Portão.

**A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos, neste caso o prazo acima ficará suspenso, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

**CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Para as coberturas 115 - Responsabilidade Civil Síndico 107 - Responsabilidade Civil Decorrente de Guarda de Veículos de Terceiros - Compreensiva e 124 - Responsabilidade Civil Decorrente de Guarda de Veículos de Terceiros - Exclusiva para Riscos de Incêndio, Roubo e/ou Furto Qualificado, 181 - Responsabilidade Civil Portões Automáticos será sempre deduzido do prejuízo indenizável o valor estabelecido na apólice.

## **CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**7.1.** Fica entendido e acordado que, tão logo saiba o Segurado das conseqüências de seu ato, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na(s) cobertura(s) deste plano de seguro, comunicará o fato a Seguradora.

**7.2.** Fica entendido e acordado que, intentada a ação contra o Segurado, o mesmo está obrigado a dar ciência da propositura da ação a Seguradora.

## **CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Este Plano de Seguro está registrado na Superintendência de Seguros Privados - Susep sob o nº 15414.004300/2006-77.

**8.2.** A contratação deste Plano de Seguro está condicionada à contratação do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep nº 15414.000742/2005-63).

## **CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep nº 15414.000742/2005-63) que não tenham sido alteradas por estas condições gerais.

**PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS  
(ESPECÍFICO PARA O SEGURO AZUL CONDOMÍNIO)**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, limitada ao valor do Capital Segurado Individual, ao Segurado ou aos seus Beneficiários, em função da ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, **exceto se decorrentes de Riscos Excluídos** e, respeitando-se as demais condições contratuais descritas neste clausulado e na apólice de seguro.

**CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

Para efeito deste seguro, entende-se por:

**2.1. Acidente Pessoal**

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

**a) incluem-se nesse conceito:**

**a.1)** o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

**a.2)** os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

**a.3)** os acidentes decorrentes de escape acidental de gases e vapores;

**a.4)** os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e

**a.5)** os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**b) excluem-se desse conceito:**

**b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**

**b.2) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**

**b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**

**b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no primeiro parágrafo deste item.**

**2.2. Apólice**

Documento emitido pela Seguradora, formalizando a aceitação do risco proposto pelo Estipulante.

### **2.3. Beneficiário**

É a pessoa designada pelo Segurado para receber o valor da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

### **2.4. Capital Segurado Global**

É a importância máxima determinada pelo Estipulante (Condomínio), em consenso com a Seguradora, para cobertura contratada, e será utilizado como base de cálculo do Capital Segurado Individual, respeitadas as condições Gerais deste Plano de Seguro.

### **2.5. Capital Segurado Individual**

Corresponde ao valor do Capital Segurado Global dividido, na data do sinistro, em partes iguais, pela quantidade de Segurados, e será utilizado como base para o pagamento da indenização individual. O Capital Segurado Individual pode sofrer variações em função da movimentação de Segurados durante a vigência da apólice.

### **2.6. Cobertura**

É a obrigação que a Seguradora assume perante o Estipulante (Condomínio) e Segurado, quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as Condições Gerais deste Plano de Seguro.

### **2.7. Condições Gerais**

É o conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do plano de seguro, que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do seguro.

### **2.8. Dano Estético**

É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

### **2.9. Dano Moral**

Entende-se por danos morais aqueles que trazem, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

### **2.10. Declaração de Saúde**

Documento anexo à Proposta de Contratação, contendo os elementos essenciais do risco a ser garantido, sendo preenchida e assinada pelo Empregado do Estipulante. Este documento permitirá à Seguradora avaliar a condição de aceitação ou recusa do risco proposto.

### **2.11. Doença ou Lesão Preexistente**

São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas pelo Segurado, antes da contratação do seguro, e que seja de seu conhecimento e não declaradas na Declaração de Saúde.

### **2.12. Estipulante (Condomínio)**

Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como Estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano. Entende-se ainda como Estipulante o Condomínio, responsável pela contratação deste seguro.

### **2.13. Evento**

É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser coberto pelas coberturas contempladas neste seguro.

### **2.14. Grupo Segurado**

É o conjunto de pessoas físicas participantes do Grupo Segurável, que, tendo preenchido todas as condições de admissão no seguro tenham sido efetivamente aceitos, como Segurados pela Seguradora e incluídos na apólice.

### **2.15. Grupo Segurável**

É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice de seguro.

### **2.16. Indenização**

É o valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado, ou a seus Beneficiários, quando da ocorrência de um evento amparado pela cobertura contratada, respeitadas as Condições Gerais descritas neste clausulado e na apólice de seguro.

### **2.17. Médico Assistente**

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina.

### **2.18. Período de Risco Decorrido**

Quantidade de dias de vigência já decorridos, contados a partir de uma data especificada.

### **2.19. Período de Vigência**

Período de tempo em que a cobertura do seguro está em vigor.

### **2.20. Prêmio**

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

### **2.21. Proponente**

É a pessoa interessada em contratar ou aderir ao contrato de seguro.

### **2.22. Proposta de Contratação (Proposta de Seguro)**

Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura, manifestando pleno conhecimento das condições gerais deste Plano de Seguro.

### **2.23. Reintegração**

Restabelecimento do valor do Capital Segurado, reduzido após o pagamento de uma indenização por invalidez parcial permanente.

### **2.24. Repartição Simples**

É o regime financeiro deste Plano de Seguro, no qual os prêmios arrecadados em um ano devem ser suficientes para garantir os sinistros ocorridos no mesmo período, respeitando-se o princípio do mutualismo.

### **2.25. Risco Coberto**

É aquele que está ao abrigo de uma apólice em vigor e em consonância com as condições Gerais deste Plano de Seguro.

### **2.26. Segurado(s)**

É (são) o(s) empregado(s) vinculado(s) ao Estipulante que conste(m) da GFIP - Guia

de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, excetuados os enquadrados no item 4.4 deste clausulado, que tenham preenchido e assinado a Declaração de Saúde, e sejam aceitos e incluídos no seguro.

### **2.27. Seguradora**

É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a Apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário ou Segurado na possibilidade de ocorrência de quaisquer dos eventos amparados pela cobertura contratada.

### **2.28. Sinistro**

É a ocorrência do Risco Coberto, que, estando expressamente previsto no Contrato de Seguro, observadas as condições gerais, particulares e especiais, será indenizado pela Seguradora.

## **CLÁUSULA 3ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

O presente seguro abrange o risco coberto ocorrido dentro do território brasileiro.

## **CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES PARA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO SEGURO**

**4.1. A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco pela Seguradora.**

**4.2.** A contratação deste seguro será feita por meio de Proposta de Contratação que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), sendo preenchida e assinada pelo Estipulante, seu Representante Legal ou por Corretor de Seguros desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora solicitará, simultaneamente à apresentação da Proposta de Contratação e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, Declaração de Saúde, preenchida e assinada pelo Empregado do Estipulante, para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora fornecerá ao Estipulante, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

**4.3.** Serão aceitos neste seguro as pessoas que possuem vínculo laboral com o

Estipulante, que conste(m) da GFIP, estejam em plena atividade profissional e em condições normais de saúde, conforme informações constantes na Declaração de Saúde.

**4.4.** Não poderá participar da cobertura deste seguro, o Empregado do Estipulante, mesmo que constante da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, que se enquadre nas seguintes situações:

**a)** O afastado, que passará a ter cobertura somente após o retorno a sua respectiva atividade laborativa, mediante solicitação do Estipulante à Seguradora e do respectivo pagamento de prêmio do seguro;

**b)** O com idade superior a 60 anos na data de início de vigência do seguro;

**c)** O aposentado por órgão da Previdência Social, ou que vier a se aposentar no decorrer da vigência da Apólice, exceto o aposentado por tempo de serviço que esteja em plena atividade laborativa junto ao Estipulante, e que seja constante da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

**4.5.** Durante a vigência do seguro, deverá haver, no mínimo, 2 (dois) empregados, vinculados ao Estipulante, no grupo segurado.

**4.6.** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Proposta, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco proposto.

**4.7.** O prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação pela Seguradora será suspenso quando for constatado que as informações contidas na Proposta de Contratação, são insuficientes e houver a necessidade de apresentação de novos documentos, que poderá ser feito apenas uma vez, quando se tratar de pessoa física, ou mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica, voltando a correr a partir da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.

**4.8.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto acima, caracterizará a aceitação implícita da Proposta de Contratação.

**4.9.** A Seguradora comunicará ao PropONENTE, seu Representante ou ainda ao seu

Corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

**4.10.** Na eventualidade da Proposta de Contratação recusada ter sido acompanhada de adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, este valor será restituído ao Estipulante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela pro-rata temporis, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**4.11. As Condições Contratuais deste seguro estão a disposição do PropONENTE, seu Representante ou seu Corretor de Seguros previamente à assinatura da Proposta de Contratação do Seguro.**

#### **CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SEGURADO**

**5.1.** O valor do Capital Segurado Global será fixado pelo Estipulante (Condomínio), para o Grupo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora para cobertura contratada, respeitadas as condições Gerais deste Plano de Seguro.

O Capital Segurado Global é uma modalidade de contratação coletiva da cobertura do risco, segundo a qual o valor do capital segurado referente a cada componente sofrerá variações decorrentes de mudanças na composição do grupo segurado.

É facultado ao Estipulante (Condomínio) solicitar, por escrito, à esta Seguradora o aumento do Capital Segurado Global, desde que expressamente acordado entre as partes contratantes, respeitadas as Condições Gerais deste Plano de Seguro.

**5.2.** O valor do **Capital Segurado Individual**, igual para todos os Segurados, será apurado na data de ocorrência do sinistro, sendo equivalente ao valor do Capital Segurado Global dividido pelo número de Segurados.

Se durante a vigência da apólice houver alteração na quantidade de Segurados, seja pela inclusão e/ou exclusão de empregados ou pela ocorrência de sinistro, o Capital Segurado Individual será automaticamente

ajustado, de forma proporcional, de acordo com o novo número de Segurados.

**5.3.** Será considerado para determinação do Capital Segurado Individual, e para efeito do pagamento da indenização, a data de ocorrência do sinistro, conforme a seguir:

- a)** na cobertura de morte, a data do óbito;
- b)** na cobertura de risco por acidentes pessoais, a data do acidente.

#### **CLÁUSULA 6ª - COBERTURAS**

**6.1.** Conceituamos a seguir as coberturas deste Plano de Seguro:

##### **COBERTURA DE MORTE NATURAL**

Garante ao Beneficiário uma indenização correspondente ao valor do Capital Segurado em decorrência da morte do Segurado, por causas naturais, durante o período de vigência da Apólice.

**Parágrafo Único.** Não haverá a indenização, se a morte do Segurado resultar de Risco Excluído, ou se ocorrer qualquer das hipóteses de perda do direito à indenização referidas na Cláusula 14ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, destas Condições Gerais, na legislação ou regulação em vigor.

##### **COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL**

Garante ao Beneficiário uma indenização correspondente ao valor do Capital Segurado

em decorrência da morte do Segurado, por causas acidentais, durante o período de vigência da Apólice.

**Parágrafo Único.** Não haverá a indenização, se a morte do Segurado resultar de Risco Excluído, ou se ocorrer qualquer das hipóteses de perda do direito à indenização referidas na Cláusula 14ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, destas Condições Gerais, na legislação ou regulação em vigor.

##### **COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**

Garante ao Segurado uma indenização correspondente a um percentual do Capital Segurado em decorrência da perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, causada(s) por lesão física, decorrente de causas acidentais, durante o período de vigência da Apólice.

Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, será paga a indenização de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir:

##### **TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE**

###### **► Invalidez Permanente Total**

| <b>Discriminação</b>  | <b>%</b> |
|---|----------|
| Perda total da visão de ambos os olhos                        | 100      |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores             | 100      |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores             | 100      |
| Perda total do uso de ambas as mãos                           | 100      |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100      |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés            | 100      |
| Perda total do uso de ambos os pés                            | 100      |
| Alienação mental total e incurável                            | 100      |
| Nefrectomia Bilateral   | 100      |

► **Invalidez Parcial dos Membros Superiores**

| <b>Discriminação</b>   | <b>%</b> |
|--|----------|
| Perda total de uso de um dos membros superiores  | 70       |
| Perda total do uso de uma das mãos   | 60       |
| Fratura não consolidada de um dos úmeros   | 50       |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares  | 30       |
| Anquilose total de um dos ombros   | 25       |
| Anquilose total de um dos cotovelos  | 25       |
| Anquilose total de um dos punhos   | 20       |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano   | 25       |
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano   | 18       |
| Perda total do uso da falange distal do polegar  | 9        |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores   | 15       |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios  | 12       |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares  | 9        |
| Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo | -        |

► **Invalidez Parcial dos Membros Inferiores**

| <b>Discriminação</b>   | <b>%</b> |
|--|----------|
| Perda total do uso de um dos membros inferiores              | 70       |
| Perda total do uso de um dos pés                             | 50       |
| Fratura não consolidada de um fêmur                          | 50       |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros | 25       |
| Fratura não consolidada da rótula                            | 20       |
| Fratura não consolidada de um pé                             | 20       |
| Anquilose total de um dos joelhos                            | 20       |

(Continua)

|   |    |
|---|----|
| Anquilose total de um dos tornozelos  | 20 |
| Anquilose total de um quadril   | 20 |
| Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé                                 | 25 |
| Amputação do 1º. (primeiro) dedo  | 10 |
| Amputação de qualquer outro dedo  | 3  |
| Perda total do uso de uma falange do 1º. dedo, equivalente ½, e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo | 0  |
| <b>Ecurtamento de um dos membros inferiores:</b>  |    |
| - de 5 (cinco) centímetros ou mais  | 15 |
| - de 4 (quatro) centímetros   | 10 |
| - de 3 (três) centímetros   | 6  |
| - Menos de 3 (três) centímetros   | 0  |

► **Invalidez Parcial - Diversos**

| <b>Discriminação</b>  | <b>%</b> |
|---|----------|
| Perda total da visão de um olho   | 30       |
| Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista | 70       |
| Surdez total incurável de ambos os ouvidos                                    | 40       |
| Surdez total incurável de um dos ouvidos                                      | 20       |
| Mudez incurável   | 50       |
| Fratura não consolidada do maxilar inferior                                   | 20       |
| Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral                          | 20       |
| Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral                | 25       |
| <b>MANDÍBULA:</b>   |          |
| Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos em grau mínimo             | 10       |
| Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos em grau médio              | 20       |
| Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos em grau máximo             | 30       |

(Continua)

|  |    |
|--|----|
| <b>NARIZ:</b>  |    |
| Perda total do nariz   | 25 |
| Perda total do olfato  | 07 |
| Perda do olfato com alterações gustativas  | 10 |
| <b>APARELHO VISUAL:</b>  |    |
| Lesões das vias lacrimais - Unilateral   | 07 |
| Lesões das vias lacrimais - Unilateral com fistulas  | 15 |
| Lesões das vias lacrimais - Bilateral  | 14 |
| Lesões das vias lacrimais - Bilateral com fistulas   | 25 |
| <b>LESÕES DA PÁLPEBRA, ÓRBITA, CÓRNEA, ESCLERA E ÍRIS:</b>   |    |
| Ectrópio unilateral  | 03 |
| Ectrópio bilateral   | 06 |
| Entrópio unilateral  | 07 |
| Entrópio bilateral   | 14 |
| Má oclusão palpebral unilateral  | 03 |
| Má oclusão palpebral bilateral   | 06 |
| Ptose palpebral unilateral   | 05 |
| Ptose palpebral bilateral  | 10 |
| <b>APARELHO DA FONAÇÃO:</b>  |    |
| Perda de substância (palato mole e duro)   | 15 |
| Amputação total da língua  | 50 |
| Parcial (menos de 50%)   | 15 |
| Parcial (mais de 50%)  | 30 |
| <b>SISTEMA AUDITIVO:</b>   |    |
| Perda total de uma orelha  | 08 |
| Perda total das duas orelhas   | 16 |
| <b>ARTICULAÇÕES (ANQUILOSES)</b>   |    |
| Para as posições viciosas, acrescentar as percentagens previstas 25%, 50% ou 75% de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, ou seja, em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente. |    |

(Continua)

| <b>PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS</b>  |    |
|--|----|
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. |    |
| Perda do Braço   | 15 |
| <b>APARELHO URINÁRIO:</b>  |    |
| Perda de um rim  | -  |
| Função renal preservada  | 15 |
| Redução em grau mínimo da função renal   | 25 |
| Redução em grau médio da função renal  | 50 |
| Insuficiência renal  | 75 |
| <b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR:</b>  |    |
| Perda de um testículo  | 10 |
| Perda de dois testículos   | 30 |
| Amputação traumática do pênis  | 50 |
| Perda do útero antes da menopausa  | 40 |
| Perda do útero depois da menopausa   | 10 |
| <b>PAREDE ABDOMINAL:</b>   |    |
| Hérnia traumática  | 10 |
| No caso de cura cirúrgica da hérnia traumática (sem indenização)   | 0  |
| <b>SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS:</b>  |    |
| Síndrome pós-concussional  | 10 |
| Transtorno neurótico (estresse pós-traumático)   | 02 |
| <b>PESCOÇO:</b>  |    |
| Estenose da faringe com obstáculo a deglutição   | 15 |
| Lesão do esôfago com transtornos da função motora  | 15 |
| Paralisia de uma corda vocal   | 10 |
| Paralisia de duas cordas vocais  | 30 |
| Traqueostomia definitiva   | 40 |

(Continua)

|   |    |
|---|----|
| <b>TÓRAX</b>  | -  |
| <b>APARELHO RESPIRATÓRIO:</b>   |    |
| Sequelas pós-traumáticas pleurais                                       | 10 |
| Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia-parcial ou total) | -  |
| Função respiratória preservada  | 15 |
| Redução em grau mínimo da função respiratória                           | 25 |
| Redução em grau médio da função respiratória                            | 50 |
| Insuficiência respiratória  | 75 |
| <b>MAMAS:</b>   |    |
| Mastectomia unilateral  | 10 |
| Mastectomia bilateral   | 20 |
| <b>ABDOMEN (ÓRGÃOS E VÍSCERAS):</b>                                     |    |
| Gastrectomia parcial  | 10 |
| Gastrectomia subtotal   | 20 |
| Gastrectomia total  | 40 |
| <b>Intestino Delgado:</b>   |    |
| Ressecção parcial sem repercussão funcional                             | 10 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau mínimo              | 20 |
| Ressecção parcial com repercussão funcional em grau médio               | 45 |
| Ressecção parcial ou total com repercussão funcional em grau máximo     | 70 |
| <b>INTESTINO GROSSO:</b>  |    |
| Colectomia parcial sem transtorno funcional                             | 05 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau mínimo              | 10 |
| Colectomia parcial com transtorno funcional em grau médio               | 35 |
| Colectomia total  | 60 |
| Colostomia definitiva   | 50 |
| <b>RETO E ÂNUS:</b>   |    |
| Incontinência fecal sem prolapso  | 30 |

(Continua)

|   |    |
|---|----|
| Incontinência fecal com prolapso            | 50 |
| Lobectomia hepática sem alteração funcional | 10 |
| Extirpação da vesícula biliar               | 07 |

#### IMPORTANTE:

- Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

- Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio e mínimo, a indenização será calculada, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

- Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

- Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado.

- Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à indenização prevista para sua perda total.

- Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, será deduzida do grau de invalidez definitiva.

- A perda de dentes e os danos estéticos, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.

- A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelha-

das, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

- As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam em consequência de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora deduzirá do valor da indenização devida pelo caso de Morte a importância já paga por Invalidez Permanente, pagando apenas a diferença, se houver.

#### 6.2. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS

O Estipulante deverá escolher uma das opções de contratação mencionadas a seguir, a qual somente será válida quando estiver expressamente indicada na Proposta de Contratação e na apólice, respeitadas as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

| OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO | DESCRIÇÃO   |
|-----------------------|---|
| 116                   | Morte Natural ou Acidental de Empregados do Condomínio  |
| 117                   | Morte Acidental de Empregados do Condomínio   |
| 118                   | Morte Natural ou Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente de Empregados do Condomínio |
| 119                   | Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente de Empregados do Condomínio            |

## **CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS**

**7.1.** Estão excluídos das coberturas deste Plano de Seguro, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) epidemias declaradas ou não;
- d) doação e transplante intervivos;
- e) suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do seguro;
- f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio do outrem;
- h) quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante de um ou de outro;
- i) do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada;
- j) danos morais e estéticos;
- k) lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto e indenizável;

l) perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer evento, mesmo quando coberto pela Apólice;

m) quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, conforme disposto no Código Civil Brasileiro;

n) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

o) doenças e lesões contraidas pelo Segurado, antes da contratação do seguro e que seja de seu conhecimento e não declaradas na Declaração de Saúde.

**7.2.** Além dos riscos excluídos mencionados no item 7.1 destas Condições Gerais, estão expressamente excluídos da Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidentes, os eventos e/ou acidentes decorrentes de:

a) hérnia e suas consequências;

b) parto ou aborto e suas consequências;

c) participação voluntária em manifestações, movimentos populares, atos de terrorismo ou de sabotagem, atentados ou rixas (salvo em caso de legítima defesa ou de assistência a pessoa em perigo), a um duelo, a um crime ou um delito intencional;

d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

e) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto na Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES - Acidentes Pessoais, alínea "c" - ou entorpecentes; e

f) quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto.

## **CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO**

**8.1.** A vigência deste seguro é de 1 (um) ano, com as apólices e endossos tendo seu

início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas **com adiantamento** de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

Nos contratos cujas propostas tenham sido recepcionadas, **sem adiantamento** de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

### **8.2. Início da Cobertura Individual**

Quando houver a inclusão de novo Segurado, o início de vigência se dará a partir da data de aceitação da proposta pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Quando houver a inclusão de empregados que estavam afastados, o início de vigência se dará a partir da data de aceitação da proposta pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

### **8.3. Cessaçã o da Cobertura Individual**

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado cessa, ainda:

- com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- com o cancelamento do seguro do Segurado; e

- com a morte ou invalidez total permanente por acidente do Segurado.

## **CLÁUSULA 9ª - RENOVAÇÃO**

**9.1.** Este seguro será renovado automaticamente ao final de vigência da apólice, exceto se a Seguradora, o Estipulante ou Corretor de Seguros se manifestarem contrariamente quanto a continuidade do seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

**9.2.** A renovação automática do seguro só poderá ocorrer uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas obrigatoriamente, de forma expressa pelo Estipulante.

**9.3.** Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

**9.4.** Sendo este seguro por prazo determinado, é facultado à Seguradora não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

## **CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÃO DO SEGURO**

**10.1.** Qualquer alteração na apólice somente será válida se for feita através de documento escrito, mediante a emissão do respectivo endosso, com a concordância das partes contratantes.

**10.2.** Qualquer modificação na apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

## **CLÁUSULA 11ª - INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO**

**11.1.** Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus Beneficiários, através de documento escrito.

**11.2.** No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o próprio Segurado será o Beneficiário.

**11.3.** Se o Segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a cobertura de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

O Segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

**11.4.** Na falta de indicação da pessoa ou Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

**11.5.** É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do Contrato de Seguro o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

**11.6.** O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à Seguradora.

**11.7.** A substituição de Beneficiário somente terá validade perante à Seguradora, se for comunicada a ela, por escrito, pelo Segurado.

## **CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO**

**12.1.** O custeio do seguro será Não-Contributário, ou seja, o prêmio será pago exclusivamente pelo Estipulante (Condomínio), sem a participação dos Segurados.

**12.2.** O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

**12.3.** Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Estipulante (Condomínio), ou ao seu Representante ou ao Corretor de Seguros no prazo mínimo de

5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

**12.4.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

**12.5.** Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

**12.6.** Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se encontre efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

**12.7.** O não pagamento do prêmio nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nestas Condições Gerais.

**12.8.** Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

| <b>Relação Percentual entre a Parcela de Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice</b> | <b>Fração a ser Aplicada sobre a Vigência Original</b> |
|--|--|
| 13   | 15/365   |
| 20   | 30/365   |
| 27   | 45/365   |
| 30   | 60/365   |

(Continua)

|     |         |
|-----|---------|
| 37  | 75/365  |
| 40  | 90/365  |
| 46  | 105/365 |
| 50  | 120/365 |
| 56  | 135/365 |
| 60  | 150/365 |
| 66  | 165/365 |
| 70  | 180/365 |
| 73  | 195/365 |
| 75  | 210/365 |
| 78  | 225/365 |
| 80  | 240/365 |
| 83  | 255/365 |
| 85  | 270/365 |
| 88  | 285/365 |
| 90  | 300/365 |
| 93  | 315/365 |
| 95  | 330/365 |
| 98  | 345/365 |
| 100 | 365/365 |

Para percentuais não previstos na tabela acima deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

A Seguradora deverá informar ao Estipulante (Condomínio) por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

Se, em decorrência da aplicação da **Tabela de Prazo Curto**, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o Contrato de Seguro, salvo disposição em contrário nestas Condições Gerais.

Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o Estipulante (Condomínio) poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente

restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o Contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nestas Condições Gerais.

**12.9.** Na hipótese do Estipulante (Condomínio) desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

**12.10.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

**12.11.** Na hipótese do Estipulante (Condomínio) pagar indevidamente qualquer valor relativo ao prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido neste item, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 19.3 destas Condições Gerais.

### **CLÁUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE (CONDOMÍNIO)**

São obrigações do Estipulante:

**a)** comunicar ao Segurado, com exatidão e antes da efetivação do contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro;

**b)** antes da efetivação do Contrato, declarar à Seguradora todos os fatos ou circunstâncias a serem considerados na apreciação do risco, que sejam, ou devam ser, do seu conhecimento;

**c)** durante a vigência do Contrato, comunicar à Seguradora, logo que tome conhecimento, todos os fatos ou circunstâncias que possam determinar uma modificação do risco segurado, sob pena de perder o direito a indenização, caso seja provada a má-fé;

**d)** comunicar logo que tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro;

**e)** comunicar à Seguradora a ocorrência de quaisquer movimentações na Apólice, assim entendidas as inclusões e exclusões de Segurados;

**f)** pagar o prêmio nos termos previstos na legislação aplicável e neste Contrato de Seguro.

#### **CLÁUSULA 14ª - PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**14.1. Além dos casos previstos em Lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro, quando:**

**a) o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**b) houver fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização;**

**c) no caso de inobservância das obrigações previstas nestas Condições Gerais;**

**d) se o Estipulante (Condomínio), Segurado, ou seu Corretor de Seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio do seguro, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido, conforme previsto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro.**

**e) se a inexatidão ou omissão nas declarações a que se referem a alínea anterior não resultar de má-fé, a Seguradora poderá:**

**▪ Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

**a)** cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

**b)** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

**▪ Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:**

**a)** cancelar o seguro, após pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

**b)** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**▪ Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento integral do capital segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**14.2.** O Segurado, está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Tal comunicação será submetida novamente à análise de aceitação do risco.

Poderá a Seguradora, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência, por escrito, da decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro em razão da situação descrita neste item só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Estipulante (Condomínio), devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

## **CLÁUSULA 15ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**15.1.** Qualquer sinistro ou expectativa de sinistro coberto por estas Condições Gerais deverá ser comunicado imediatamente pelo Estipulante (Condomínio), Segurado, Beneficiários, através do formulário "AVISO DE SINISTRO", ou de carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora.

**15.2.** Na comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

**15.3.** A comunicação feita por carta ou telegrama não exonera o Estipulante (Condomínio), o Segurado, seus Beneficiários, ou Representantes da obrigação de apresentar o formulário "AVISO DE SINISTRO".

**15.4.** O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, conforme a natureza do evento, dos documentos básicos abaixo relacionados:

### **EM CASO DE MORTE NATURAL:**

- "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo(s) beneficiários(s) ou representante(s) legal(is) e médico assistente do segurado;
- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações a previdência social;
- cópia autenticada da certidão de óbito;
- cópia autenticada do RG ou outro documento de identificação e CPF do Segurado e do(s) beneficiário(s);
- cópia autenticada e atualizada (extraída após o óbito) da certidão de casamento do Segurado;
- declaração de únicos herdeiros;
- cópia autenticada de declaração do INSS informando quem são os dependentes do Segurado na previdência social;
- caso o(s) beneficiário(s) seja(m) filho(s), cópia autenticada da certidão de nascimento/certidão de casamento do(s) mesmo(s), bem como RG, CPF e comprovante de residência; e
- autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

### **EM CASO DE MORTE ACIDENTAL:**

- "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo(s) Beneficiários(s) ou Representante(s) Legal(is) e médico assistente do Segurado;
- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações a previdência social;
- Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- Cópia autenticada do RG ou outro documento de identificação e CPF do Segurado e do(s) Beneficiário(s);
- Cópia autenticada e atualizada (extraída após o óbito) da Certidão de Casamento do Segurado;
- Declaração de Únicos Herdeiros;
- Cópia autenticada de declaração do INSS informando quem são os dependentes do Segurado na Previdência Social;
- Caso o(s) Beneficiário(s) seja(m) filho(s), cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento do(s) mesmo(s), bem como RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- Laudo Conclusivo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML;
- Carteira Nacional de Habilitação do falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo seja condutor do veículo;
- Cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso; e
- Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

### **EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:**

- "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado ou Representante(s) Legal(is) e médico assistente;
- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações a previdência social;
- Cópia autenticada do RG e CPF e comprovante de residência do Segurado;

- Cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso;
- Cópia autenticada do atestado de alta médica definitiva, informando as seqüelas deixadas pelo acidente, discriminando o grau de redução funcional do membro ou órgão lesado;
- Cópia autenticada de todos os resultados dos exames médicos realizados;
- Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo; e
- Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

**15.5.** Para todas as coberturas contratadas, os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópias autenticadas, exceto Aviso de Sinistro e comprovantes de despesas, os quais deverão ser apresentados em via original.

**15.6.** A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação exigida pela Seguradora.

**15.7.** As documentações anteriormente mencionadas não são taxativas, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos e/ou informações complementares para análise e elucidação do sinistro. Neste caso o prazo de que trata o item anterior, ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**15.8.** No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

**15.9.** Para qualquer dos eventos relacionados à cobertura atingida, far-se-á obrigatório o envio por parte do Estipulante (Condomínio) de Registro(s) Oficial(ais) que comprove(m) a existência do Segurado, no mês em que ocorreu o evento.

**15.10. A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento de indenização.** Nos casos em que a única dúvida a esclarecer seja quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), a Seguradora consignará o valor da indenização, caso o sinistro esteja coberto.

#### **CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO**

**16.1.** Para recebimento da indenização, deverá ser plenamente provada a ocorrência do evento coberto, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, sendo facultado à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

**16.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

#### **CLÁUSULA 17ª - REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

**17.1.** A Reintegração do Capital Segurado será automática para a Cobertura de Invalidez Permanente, desde que, resulte em invalidez parcial permanente. Nesta situação, não haverá cobrança de prêmio adicional.

**17.2.** Para as demais situações, não haverá reintegração do Capital Segurado.

#### **CLÁUSULA 18ª - SUB-ROGAÇÃO**

A Seguradora não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do Segurado ou do Beneficiário, contra o causador do sinistro.

## **CLÁUSULA 19ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**19.1.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

**a)** No caso de **recusa de Proposta de Contratação**, ultrapassado os 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Proponente, os valores a serem devolvidos serão corrigidos, a partir da data de formalização da recusa até a data da efetiva restituição.

**b)** No caso de **cancelamento do Contrato de Seguro**, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

**c)** No caso de **recebimento indevido de prêmio** pela Seguradora, serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

**19.2.** Se o pagamento da indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da entrega da documentação constante na Cláusula 15ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, aplicar-se-á, a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia, correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Para fins de atualização, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:

**a)** para a cobertura de risco por morte, a data do óbito;

**b)** para a cobertura de risco por acidentes pessoais, a data do acidente.

**19.3.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

**19.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.

## **CLÁUSULA 20ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO**

**20.1.** Extingue-se este seguro, quando:

**a)** do final do prazo de vigência da apólice;

**b)** caso não seja efetuado o pagamento dos prêmios na data do seu vencimento, respeitado o conteúdo da Cláusula 12ª (Pagamento de Prêmio);

**c)** pela inobservância das obrigações convencionadas neste Contrato de Seguro por parte do Estipulante (Condomínio), Segurado, Beneficiários e seus Representantes;

**d)** esgotamento do Capital Segurado Global em decorrência de sinistros indenizáveis.

Em qualquer das situações acima se dá automaticamente a extinção deste seguro sem restituição dos prêmios pagos referentes ao período de risco decorrido.

**20.2.** No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**a)** a Seguradora reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**b)** adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de cancelamento a pedido do

Segurado, a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto. Para os prazos não previstos na referida tabela, serão utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores.

**20.3.** O cancelamento por iniciativa do Estipulante (Condomínio), poderá ser feito mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**20.4.** Na hipótese de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o Estipulante (Condomínio) deverá ser comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**20.5.** Fica ainda a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e o Contrato de Seguro automaticamente cancelado, se o Estipulante (Condomínio), o Segurado, Beneficiários ou seus Representantes, agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.

**20.6.** As apólices não poderão ser canceladas durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

#### **CLÁUSULA 21ª - REAJUSTE DO PRÊMIO**

**21.1.** Os prêmios das coberturas comercializadas neste seguro poderão ser reajustados, quando da renovação da Apólice, tendo em vista os prêmios que estiverem sendo adotados pela Seguradora no momento da renovação.

**21.2.** Caso haja, qualquer modificação da apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado.

#### **CLÁUSULA 22ª - REGIME FINANCEIRO**

Este Plano de Seguro está estruturado no regime financeiro de Repartição Simples. Desta forma, não haverá devolução ou resgate de prêmios pagos referentes ao período decorrido.

#### **CLÁUSULA 23ª - PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

#### **CLÁUSULA 24ª - LEI APLICÁVEL**

É aplicável a este contrato a Lei brasileira.

#### **CLÁUSULA 25ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante (Condomínio), somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora, respeitadas as condições desta Apólice e as normas deste seguro, ficando a Seguradora responsável pelas informações contidas nas divulgações feitas pelo Estipulante (Condomínio), desde que por ela autorizadas.

#### **CLÁUSULA 26ª - FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**26.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hiposuficiência entre as partes contratantes, fica eleito o foro diverso daquele previsto no item anterior acima.

#### **CLÁUSULA 27ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Este Plano de Seguro está registrado na Superintendência de Seguros Privados - Susep sob o nº 15414.001885/2007-54.

**27.2.** O registro do plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**27.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**27.4.** Não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados pelo Segurado ou por seu Beneficiário, os direitos decorrentes desta cobertura de seguro.

**27.5.** A contratação deste Plano de Seguro está condicionada à contratação do Plano de Seguro Azul Condomínio (Processo Susep 15414.000742/2005-63).

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
DE ASSISTÊNCIA**

## ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

**Beneficiário:** É o representante do seguro AZUL CONDOMÍNIO. Os serviços serão acionados pelo Síndico, Subsíndico ou qualquer outra pessoa que o esteja substituindo, conforme designado em ata de reunião do condomínio.

**Central Azul Seguros:** É a prestadora de apoio informativo e dos serviços amparados pelos serviços de assistência.

**Eventos Garantidos:** Entende-se como os de natureza súbita, fortuita, violenta, involuntária em consequência de incêndio, explosão, injeção, estragos causados pela água, roubo, arrombamento ou impacto de veículos, ocorridos nas áreas comuns e que impeçam ou dificultem a habitação dos condôminos do Condomínio garantido.

**Condomínio:** É o condomínio especificado na apólice AZUL CONDOMÍNIO, que após a ocorrência de um evento garantido, não permita ou ofereça segurança para que seus habitantes continuem a morar decentemente.

## ARTIGO 2º - COMO UTILIZAR OS SERVIÇOS

Em caso de emergência e, antes de se tomar qualquer medida pessoal que for razoável, o representante do seguro **AZUL CONDOMÍNIO**, deverá ligar para a **CENTRAL AZUL SEGUROS**, através do telefone - **4004-3700 (Capitais e Grandes Centros) e 0800 703 02 03 (Outras Regiões)**, informando:

- a) nome do Condomínio;
- b) número da apólice;
- c) endereço completo do Condomínio garantido;
- d) número de telefone onde a **CENTRAL AZUL SEGUROS** poderá entrar em contato;
- e) descrição resumida do motivo da emergência, bem como o tipo de ajuda que necessita.

## ARTIGO 3º - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Os serviços a seguir indicados poderão ser acionados na ocorrência de uma emergência,

independentemente de um sinistro coberto pela apólice do seguro **AZUL CONDOMÍNIO**, desde que seja dentro dos limites consignados, e observando-se os preceitos e as exclusões deste Regulamento.

### ▪ Serviço de Chaveiro - 24 Horas

No caso de arrombamento de uma das portas comuns ou da principal do Condomínio, com danificação da(s) fechadura (s), a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará o envio de um profissional para atendimento emergencial de reparo dessas fechaduras.

**Limite:** R\$ 200,00 (duzentos reais), com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

### ▪ Serviço de Zelador Substituto

Se devido a ocorrência de um evento garantido por este Regulamento, o zelador do Condomínio for afetado fisicamente, necessitando de hospitalização por no mínimo 2 (dois) dias, ou ficar impossibilitado de cumprir suas funções, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará o envio de um profissional substituto.

**Limite:** 7 (sete) dias por evento, com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

### ▪ Serviço de Segurança e Vigilância

Se devido a danificação de portões automáticos de garagens por impacto de veículo, ou ainda a quebra da porta de vidros sem grade, o Condomínio apresentar-se vulnerável e o prédio não possuir porteiro de guarda, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará os serviços de segurança e vigilância no local.

**Limite:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/dia por um período de 3 (três) dias, com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

### ▪ Serviço de Mão de Obra Hidráulica

Se devido a acidentes ou vazamentos internos, o Condomínio for alagado ou correr o risco de ser, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** enviará até o local profissionais para

estancar tal vazamento, não assumindo os custos com materiais nem de reparo definitivo.

**Limite:** R\$ 200,00 (duzentos reais) com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

#### ▪ **Serviço de Limpeza e Conservação**

Se devido a ocorrência de um evento garantido por este Regulamento, as áreas comuns do Condomínio, ou parte delas, forem afetadas, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** providenciará o envio de empresa especializada em serviços de limpeza para recuperação superficial do local.

**Limite:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, com número máximo de 2 (duas) utilizações por ano.

#### ▪ **Serviço de Ambulância**

Se devido a ocorrência de um evento garantido por este Regulamento, o Condomínio for afetado e provoque feridos entre seus funcionários permanentes, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** assumirá o custo de remoção hospitalar, não sendo responsável pelo ingresso dos feridos na unidade hospitalar previamente contactada.

A **CENTRAL AZUL SEGUROS** intervirá após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, com autorização legal formalizada.

Após a alta-hospitalar, se o Beneficiário não puder retornar em condições normais, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** se encarregará de seu transporte até a sua residência, desde que dentro do município da ocorrência do evento.

#### ▪ **Serviço de Informação**

A pedido do Beneficiário, a **CENTRAL AZUL SEGUROS** fornecerá o(s) número(s) do telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos garantidos por este Regulamento.

A **CENTRAL AZUL SEGUROS** se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) do telefone(s) solicitado(s), sendo de responsabilidade do Beneficiário acionar tal serviço.

### **ARTIGO 4º - EXCLUSÕES GERAIS**

I - Estão excluídos deste Regulamento:

- a) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de evento previsto neste Regulamento, bem como operações de rescaldos;
- b) confisco, requisição ou danos produzidos nos bens, por ordem do governo, de direito ou fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- c) explosão, liberação de calor e radiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) ocorrências em situações de guerra, comções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridades em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o beneficiário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- e) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- f) atos ou omissões dolosas do Beneficiário ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- g) atos provocados intencionalmente pelo Beneficiário que dê origem à necessidade de utilização de um dos serviços oferecidos por este Regulamento;
- h) portões eletrônicos e portas de elevadores;
- i) serviços de reparo de caráter definitivo.

### **ARTIGO 5º - ÂMBITO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assistência mencionados no artigo 3º serão oferecidos de acordo com as disponibilidades locais e horários dos prestadores de serviços, dentro do território brasileiro onde se localiza o Condomínio.

#### **ARTIGO 6º - LIMITES**

Os limites para cada um dos serviços aqui previstos são independentes dos outros limites relativos aos demais serviços. Desse modo, o Beneficiário não poderá alegar excesso de limite em qualquer serviço para compensação de outro.

#### **ARTIGO 7º - SUB-ROGAÇÃO**

A **CENTRAL AZUL SEGUROS** ficará sub-rogada, até o valor do serviço utilizado, em todos os direitos e ações do Beneficiário contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Beneficiário a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

#### **ARTIGO 8º - CANCELAMENTO**

O serviços de assistência perderão validade com o cancelamento ou término de vigência da apólice **AZUL CONDOMÍNIO**.

#### **ARTIGO 9º - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Os serviços de assistência serão prestados sempre que a intervenção, de alguma maneira reverter ou minimizar os efeitos dos eventos garantidos por este Regulamento, não se propondo, em momento algum, a realizar reparos ou ações definitivas.

**II** - O Beneficiário deverá empenhar-se para atenuar e restringir os efeitos de eventos previstos neste Regulamento.

**III** - A **CENTRAL AZUL SEGUROS** organiza os serviços através da central de atendimento e de prestadores conveniados ou não.

**IV** - O Beneficiário que requer um serviço acionando a **CENTRAL AZUL SEGUROS**, aceita sem reservas o prestador provido, quer seja este órgão estatal ou particular, conforme o local do evento e concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

**V** - As prestações de serviços serão providenciadas de acordo com a infra-estrutura, regulamentos e costumes locais, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

#### **VI - A CENTRAL AZUL SEGUROS**

ficará desobrigada de prestar qualquer um dos serviços relacionados neste Regulamento, caso o Beneficiário inicie procedimentos sem o prévio contato à central de atendimento acima mencionada.

**VII** - Qualquer queixa no que se refere à prestação dos serviços de assistência deverá ser submetida dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento.